



000095

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SESP**, através do Secretário da pasta, vem por meio deste, solicitar a alteração do contrato nº 333/2024, proveniente da inexigibilidade de licitação nº 25/2024, com as seguintes finalidades:

- a) alteração do imóvel da locação;
- b) acréscimo do valor do locativo mensal e do valor global da contratação;
- c) alterações nas obrigações e fiscalização;
- d) inclusão do termo de vistoria detalhado como anexo.

JUSTIFICATIVA:

A solicitação acima tem por propósito principal a alteração do imóvel objeto da locação decorrente da presente contratação, tendo em vista a disponibilidade posterior deste imóvel e das suas melhores características para os fins da locação, conforme descrito na declaração anexa.

O novo imóvel está descrito na documentação anexa.

O valor total a ser aditivado: R\$ 200,00 mensais e R\$ 2.400,00 do valor total.

As alterações nas obrigações e na fiscalização da contratação são importantes para deixar mais claras as referidas cláusulas, conforme diálogo estabelecido entre as partes e a PGM, a qual será responsável pela confecção do termo aditivo e redação das alterações propostas.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- 1 - Declaração conjunta SESP e ACAV;
- 2 - Declaração da Imobiliária Monterico Ltda.;
- 3 - Contrato de Administração do Imóvel;
- 4 - Matrícula do imóvel;
- 5 - Termo de vistoria detalhado do imóvel.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de janeiro de 2025.

Edemir Zandomênio Junior
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E CONTRATACÃO

PROCESSO Nº 001/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E Lazer - SEMPL, através do Secretário de
Planejamento, Logística e Contratação, solicita a aquisição de material de consumo para
depoimento nº 25/2014, com as seguintes especificações:
a) aquisição de imóvel de locação;
b) aquisição do valor de locação para o imóvel global da contratação;
c) aquisição das despesas de administração;
d) inclusão de termo de referência detalhado no processo.

JUSTIFICATIVA:

A contratação ora em tela tem por objetivo a aquisição de imóvel objeto de locação
de acordo com o processo nº 25/2014, tendo em vista a necessidade de aquisição de imóvel e das
despesas administrativas para os fins da locação, com o intuito de atender às necessidades
do município, bem como a aquisição de imóvel de locação para o valor total
de R\$ 2.400,00 mensais e R\$ 2.400,00 de valor total.
As despesas ora cobradas e na realização do processo são importantes para garantir
o bom andamento do processo, bem como a aquisição de imóvel de locação para o valor total
de R\$ 2.400,00 mensais e R\$ 2.400,00 de valor total.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- 1 - Declaração de Imposto de Renda;
- 2 - Declaração de Imposto de Renda;
- 3 - Contrato Administrativo de Locação;
- 4 - Planilha de Locação;
- 5 - Termo de Referência detalhado de imóvel.

Município de Capangari - Estado do Paraná, Estado do Rio Grande do Sul, Município de Capangari - Paraná, em 30 de janeiro de 2014.

Secretaria Municipal de Planejamento e Contratação



000096

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

DECLARAÇÃO

Declaramos, nas condições de Secretário Municipal de Esportes e Lazer, de Presidente e de Professores da Associação Capanema Vôlei - ACAV, diante das exaustivas buscas por imóveis para constituirmos a Casa Atleta realizada pelos treinadores da ACAV, que, diante da informação e da declaração firmada pela imobiliária Monterico, indicando a disponibilidade posterior de um outro imóvel para fins de sediar a "Casa Atleta", declaramos que, após visita e vistoria, o imóvel descrito a seguir é singular e mais adequado, dentre os disponíveis e conhecidos, para ser locado para os fins planejados pela SESP e pela ACAV, um vez que o imóvel é mais amplo e atende às características de instalações para suportar o número de atletas projetados para residirem no imóvel, bem como a vantajosidade logística relacionada com a sua localização, ao lado do Colégio em que os atletas irão estudar e realizar as refeições diárias, observando-se, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 98, § 6º, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 14/22.

Com base no Levantamento realizado pela SESP e pela ACAV, o imóvel necessário para atender às necessidades do objeto, após análise minuciosa, contém a seguinte descrição:

Lote Urbano nº 09-A da quadra nº 04 da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 677,05 m² (seiscentos e setenta e sete metros e cinco centímetros quadrados) com limites e confrontações descritos na inscrição municipal nº 18457 e matrícula nº 19.618 do Registro de Imóveis da Comarca Capanema/PR, com 225,64m² (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) de área construída. Possuindo 02 suítes, 02 quartos, sala de estar, sala de jantar, sala de lareira, 2 banheiros sociais, cozinha, lavanderia, despensa, porão, garagem, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 1.065, Centro. Portador da unidade consumidora 89337000, e matrícula de água sob o nº 03575900.

Portanto, de acordo com as informações supracitadas, foram realizadas pesquisas e certificado que este imóvel atende às exigências do objeto de forma mais adequada ao fim a que se destina.

Dessa forma, confirmamos todas as informações descritas como verdadeiras e fidedignas, com o objetivo de justificar a alteração do imóvel locado.

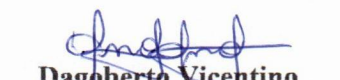
O referido é verdade e damos fé.


Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, dia 30 do mês de janeiro de 2025.



Edemir Zandomênic Junior

Secretário Municipal de Esportes e Lazer


Cleiton Cesar Lagemann
Presidente da ACAV


Dagoberto Vicentino
Diretor Esportivo da ACAV


Sandro Eduardo Vieira Santos
Vice-Diretor Esportivo da ACAV


Thiago Amando Marcarian
Coordenador Técnico do Vôlei de Quadra da ACAV



MONTERICO

OS NEGÓCIOS MAIS CONFIÁVEIS

DECLARAÇÃO

MONTERICO – LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.856.681/0001-36**, neste ato representada por sua sócia-proprietária **ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO**, brasileira, casada, corretora de imóveis, registrada sob **CRECI J 07074/PR** estabelecida na Av. Espírito Santo, 787, Centro, nesta cidade de Capanema (PR), constituída como procuradora e administradora do imóvel de Vera Tezza, **DECLARA**, para os devidos fins, que o imóvel identificado abaixo vagou essa semana e está disponível para locação. Tendo em vista a contratação realizada, mais ainda não concretizada para fins de instituição da Casa Atleta, informamos que o presente imóvel pode ser mais adequado para os fins almejados, pois é maior, melhor conservado e o custo-benefício melhor. Dessa forma, sendo de interesse da municipalidade, a imobiliária indica o imóvel descrito a seguir e anui com eventual alteração do contrato.

Proposta de aluguel: R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

CASA BAIRRO CENTRO



Ref: 698

- > Valor Venda: **R\$ 740.000,00**
- > 2 Dormitório(s)
- > 2 Suíte(s)
- > Área Construída: 225,64 m²
- > Área Terreno: 677,00 m²

- Enviar para um amigo
- Solicitar mais informações
- Imprimir Imóvel
- Oferecer Imóvel em troca



Endereço:

Rua Rio de Janeiro 1068 CENTRO Cidade/Estado: CAPANEMA/PR [Visualizar Mapa](#)

Detalhes:

Casa em alvenaria possuindo suíte, 03 quartos, sala de jantar, sala de tv, sala de estar, cozinha, 03 banheiros sociais, lavanderia, quarto externo, área de festa, garagem, portão e caril, sendo terreno murado.

Salas(s)	3	Cozinha(s)	1
Banheiro(s)	2	Quarto(s)	2
Suíte(s)	2	Garagem Coberta	1
Área Serviço	Sim	Dispensa	Sim
Caril	Sim	Churrasqueira	Sim
Varanda	Sim	Murado	Sim
Portão	Sim	(m²) Área Construída	225,64
(m²) Área do Terreno	677,00		

[Solicitar mais informações](#)

Fotos do Imóvel:



Venda

- > APARTAMENTOS
- > CASAS
- > CHACARAS
- > COMERCIAIS
- > LOJAS
- > PONTO COMERCIAL
- > SÍTIOS
- > SOBRADOS
- > TERRENO COMERCIAIS
- > TERRENO/LOTES

Locação

- > CASAS
- > KITINETES
- > SALAS COMERCIAIS

Para Você

- > Simuladores
- > Anunciar Imóvel
- > Não Encontrei
- > Área Do Cliente

Institucional

- > Quem Somos
- > Trabalhe Conosco
- > Contato

CAPANEMA, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Eliane Marisa Mesomo

003098



MONTERICO

OS NEGÓCIOS MAIS CONFIÁVEIS

CRECI J 07074/PR

www.monterico.com.br

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente Contrato de Administração de Imóvel, de um lado MONTERICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.681/0001-36, representada por sua Corretora de Imóveis ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 017.300.649-30 e no CRECI J sob nº 07074/PR, com endereço profissional na Av. Espírito Santo, nº 787, Sala 02, Centro, na cidade de Capanema/PR, doravante denominados simplesmente de ADMINISTRADORA e, de outro, VERA LUCIA TEZZA, brasileira, solteira, capaz, portador do RG nº 3.940.400-1 e inscrito no CPF sob o nº 332.412.529-49 residente e domiciliada no município de Capanema/PR, doravante denominado simplesmente de PROPRIETÁRIO, têm justo e acertado o que abaixo segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A ADMINISTRADORA recebe para administrar do PROPRIETÁRIO, o seguinte imóvel, objeto desta avença:

Lote Urbano nº 09-A da quadra nº 04 da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 677,05 m² (seiscentos e setenta e sete metros e cinco centímetros quadrados) com limites e confrontações descritos na inscrição municipal nº 18457 do Registro de Imóveis da Comarca Capanema/PR, com 225,64m² (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) de área construída. Possuindo 02 suítes, 02 quartos, sala de estar, sala de jantar, sala de lareira, 02 banheiros sociais, cozinha, lavanderia, despensa, porão, garagem, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 1065, bairro Centro. Portador da unidade consumidora 89337000, e matrícula de água sob o nº 03575900.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, conforme fotos e termos de vistoria que se anexam ao presente.

Verá

Jennifer

Conce

[Signature]

VENDAS ☎ 46 99915.3390 LOCAÇÕES ☎ 46 99971.1357 ☎ 46 3552.1357

📍 @monterico_imobiliaria

📱 /montericoimobiliaria

Avenida Espírito Santo, Nº 787, sala 02 - Centro - Capanema - PR

000099



MONTERICO

OS NEGÓCIOS MAIS CONFIÁVEIS

CRECI J 07074/PR

www.monterico.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA – O Presente Contrato destina-se única e exclusivamente para administrar a locação do imóvel, podendo a ADMINISTRADORA exercer todos os atos inerentes à gestão do negócio, como efetuar locação, assinar o contrato, assinar termo de vistoria, estipular prazo e condições, receber e dar quitação dos aluguéis.

CLÁUSULA QUARTA – A contratação de eventuais seguros (incêndio, vendaval, etc) serão de responsabilidade do PROPRIETÁRIO, podendo a seu critério, desde que manifestado expressamente, ser repassado ao Inquilino.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRADORA não se responsabiliza pelos pagamentos de encargos inerentes à locação, ficando à cargo do Locatário e de seu Fiador o pagamento de taxas de condomínio (se houver); água e esgoto; energia elétrica; taxa de coleta de lixo; eventual seguro contra incêndio contratado pelo PROPRIETÁRIO; reformas (pinturas, consertos em geral, reparos); indenização por perdas e danos decorrentes de estragos ocorridos no imóvel que deram causa.

CLÁUSULA SEXTA – O aluguel do primeiro período de locação é fixado, desde logo, em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), ficando a cargo da ADMINISTRADORA a obtenção de eventuais aumentos quando da renovação do contrato ou períodos de atualização, em conformidade com o estabelecido em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – O aluguel devido pelos Inquilinos, bem como outros encargos e obrigações, tão logo seja adimplido por estes ou por seus fiadores será pago para o PROPRIETÁRIO por depósito bancário, até o prazo de dez dias úteis do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se a ADMINISTRADORA a empregar os seus melhores esforços na administração do imóvel do PROPRIETÁRIO, tomando as necessárias precauções para locá-lo à pessoas idôneas e com capacidade de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Em cada desocupação do imóvel a ADMINISTRADORA se compromete a empreender esforços para deixar o objeto da locação em condições de ser novamente ocupado.

Leva

Jennifer

Casa

VENDAS ☎ 46 99915.3390 LOCAÇÕES ☎ 46 99971.1357 ☎ 46 3552.1357

@monterico_imobiliaria /montericoimobiliaria

Avenida Espírito Santo, Nº 787, sala 02 - Centro - Capanema - PR



MONTERICO
OS NEGÓCIOS MAIS CONFIÁVEIS

CREGI J 07074/PR
www.monterico.com.br

000100

Parágrafo Segundo – Caso o Inquilino, ao desocupar o imóvel não devolva em perfeitas condições para nova locação, a ADMINISTRADORA se compromete a arrumá-lo.

CLÁUSULA NONA – A ADMINISTRADORA não garantirá pagamentos de aluguéis, encargos e despesas de reforma do imóvel, decorrentes da sua normal utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – A ADMINISTRADORA se propõe a oferecer seu corpo jurídico, mediante expressa provocação do PROPRIETÁRIO, para ajuizar eventual Ação de Despejo a que o inquilino der causa; cobranças judiciais por falta de pagamento de aluguéis, encargos e/ou consertos do imóvel no período locatício.

Parágrafo Único – Eventuais custas processuais e honorários serão de inteira responsabilidade do PROPRIETÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O PROPRIETÁRIO pagará a ADMINISTRADORA a título de comissão pela Administração do Imóvel, o valor de 100% do primeiro aluguel e 10% dos aluguéis subsequentes, que serão cobrados quando do pagamento do aluguel.

Parágrafo Único – Na hipótese de o PROPRIETÁRIO rescindir o presente contrato antes de findo o prazo de vigência de locação existente, deverá pagar à ADMINISTRADORA, no ato da rescisão, todas as comissões a que esta faria jus até o final o contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Presente Contrato vigorará pelo período de 03 (três) anos, tendo início em 03/01/2025 e término em 02/01/2028.

Parágrafo Primeiro: O presente será renovado automaticamente, sempre de forma sucessiva e por igual período, salvo oposição expressa de alguma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Durante a vigência do presente contrato, especialmente quando algum inquilino ou fiador estiver sendo acionado judicialmente, por falta de pagamento ou nos casos aqui previstos é vedado ao PROPRIETÁRIO qualquer entendimento ou recebimento diretamente com os mesmos.

Vera

Jennifer

Cora

VENDAS ☎ 46 99915.3390 LOCAÇÕES ☎ 46 99971.1357 ☎ 46 3552.1357

📱 @monterico_imobiliaria 📺 /montericoimobiliaria

Avenida Espírito Santo, Nº 787, sala 02 - Centro - Capanema - PR

008101



MONTERICO

OS NEGÓCIOS MAIS CONFIÁVEIS

CRECI J 07074/PR

www.monterico.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, tudo na forma da lei.

Capanema/PR, 03 de Janeiro de 2025.

VERA LUCIA TEZZA
PROPRIETÁRIO

MONTERICO LTDA
ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO
ADMINISTRADORA

1ª TESTEMUNHA

NOME: Jennifer M. Moraes

CPF: 04682319935

2ª TESTEMUNHA

NOME: Cona K. Walter

CPF: 049.840.529-56

VENDAS ☎ 46 99915.3390 LOCAÇÕES ☎ 46 99971.1357 ☎ 46 3552.1357

📧 @monterico_imobiliaria

📱 /montericoimobiliaria

Avenida Espírito Santo, Nº 787, sala 02 - Centro - Capanema - PR



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPANEMA

Nair Iria Greber - Agente Delegada
Avenida Independência, nº 485, sala 01, Centro
Fone: (046) 2603-0086
CNPJ: 49.381.754/0001-28

009102

LIVRO Nº 2

CNM 082842.2.0019618-53

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAPANEMA - PR
Rua Padre Cirilo, 499 - Fone: 52-1392

REGISTRO GERAL

FICHA

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA
Oficial Titular
CPF 006456569/68

MATRÍCULA N.º 19.618.

RUBRICA

DATA: 11.09.91.- LOTE URBANO SOB Nº 09 (nove), da Quadra nº 04 (quatro), do Setor S.O. (SUDOESTE); da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 677,05m2 (seiscentos e / setenta e sete metros e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:- NORTE: Por linha seca, com extensão de 14,58 (quatorze metros e cinquenta e oito centímetros) confronta com a Rua Rio de Janeiro; SUL: Por linha seca, com extensão de 20,00 (vinte) metros, confronta com o lote nº 10 (dez) da mesma quadra; LESTE: Por linha seca, com extensão de 40,00 // (quarenta) metros, confronta com o lote nº 02 (dois) da mesma // quadra; OESTE: Por linhas secas e intercaladas, com extensões de 20,55 (vinte e cinquenta e cinco centímetros), 2,82 (dois metros e oitenta e dois centímetros) e 17,00 (dezessete) metros, com / fronta com o lote nº 9-A (nove-A) da mesma quadra. BENFEITORIAS: Uma Habitação Unifamiliar em alvenaria com área de 188,34m2.-***

PROPRIETÁRIO:- JOSÉ CARLOS GRUHN, brasileiro, casado, capaz, do / comercio, inscrito no CPF nº 354.313.189-34.-*****

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob nº 11.463 do livro 02, deste O / fício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 11 de setembro / de 1.991. Adolfo B. Budola. Oficial.-*****

R-1-19.618.- PROT: 57.183 do livro I.C. DATA: 11.09.91.- TRANS - / MISSÃO:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, data / da de 16 de agosto de 1.991, lavrada nas Notas do Tabelião do // Distrito de São Luiz-Capanema-Pr., do livro nº 042, fls. 176, o / imóvel da presente matrícula e mais a benfeitoria existente fo - / ram adquiridos por VERA LUCIA TEZZA, brasileira, divorciada, ca - / paz, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3.94 / 0.400-1-Pr., do CIC. nº 332.412.529-49, por compra feita a JOSÉ / CARLOS GRUHN e sua mulher dona MARLI GAIO GRUHN, brasileiros, ca - / sados, capazes, do comercio, portador da Carteira de Identidade / RG. nº 1.497.028-Pr., ela portadora da Carteira de Identidade RG / nº 5.622.759-8-Pr., inscritos no CPF nº 354.313.189-34, pelo pre - / ço de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), não havendo con - / dições especiais. GR-ITBI-Homologada pela Prefeitura Municipal / de Capanema-Pr., sob nº 126/91. Certidão Municipal sob nº 7.121 / Guia de I.S.O.I., a Receita Federal sob nº (não consta), do Tab. / do Distrito de São Luiz-Capanema-Pr. O referido é verdade e dou / fé. Capanema, 11 de setembro de 1.991. Adolfo B. Budola. Oficial

FIM DA IMAGEM

SEQUE NO VERSO

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta

<https://www.aripar.org/e-validador> o CNS: 08.284-2

e o código de verificação do documento: R7M168

Consulta disponível por 30 dias



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E
 CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAPANEMA
 Nair Iria Greber - Agente Delegada
 Avenida Independência, nº 485, sala 01, Centro
 Fone: (046) 2603-0086
 CNPJ: 49.381.754/0001-28

000103

LIVRO Nº 2

CNM 082842.2.0019618-53

REGISTRO DE IMÓVEIS
 COMARCA DE CAPANEMA - PR
 Rua Padre Cirilo, 499 - Fone: 52-1302

REGISTRO GERAL

FICHA

ADOLFO BITTENCOURT BUDOLA
 Oficial Titular
 CPF 006456569/68

MATRÍCULA N.º 19.618.

RUBRICA

DATA: 11.09.91.- LOTE URBANO SOB Nº 09 (nove), da Quadra nº. 04 (quatro), do Setor S.O. (SUDOESTE); da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 677,05m2 (seiscentos e / setenta e sete metros e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações:- NORTE: Por linha seca, com extensão de 14,58 (quatorze metros e cinquenta e oito centímetros) confronta com a Rua Rio de Janeiro; SUL: Por linha seca, com extensão de 20,00 (vinte) metros, confronta com o lote nº 10 (dez) da mesma quadra; LESTE: Por linha seca, com extensão de 40,00 // (quarenta) metros, confronta com o lote nº 02 (dois) da mesma // quadra; OESTE: Por linhas secas e intercaladas, com extensões de 20,55 (vinte e cinquenta e cinco centímetros), 2,82 (dois metros e oitenta e dois centímetros) e 17,00 (dezesete) metros, con- / fronta com o lote nº 9-A (nove-A) da mesma quadra. BENFEITORIAS: Uma Habitação Unifamiliar em alvenaria com área de 188,34m2.-***

PROPRIETÁRIO:- JOSÉ CARLOS GRUHN, brasileiro, casado, capaz, do/ comercio, inscrito no CPF nº 354.313.189-34.-*****

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula sob nº 11.463 do livro 02, deste O fício. O referido é verdade e dou fé. Capanema, 11 de setembro / de 1.991. Adolfo B. Budola. Oficial.-*****

R-1-19.618.- PROT: 57.183 do livro I.C. DATA: 11.09.91.- TRANS - MISSÃO:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, data da de 16 de agosto de 1.991, lavrada nas Notas do Tabelião do // Distrito de São Luiz-Capanema-Pr., do livro nº 042, fls. 176, o / imóvel da presente matrícula e mais a benfeitoria existente fo - ram adquiridos por VERA LUCIA TEZZA, brasileira, divorciada, ca - paz, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 3.94 0.400-1-Pr., do CIC. nº 332.412.529-49, por compra feita a JOSÉ / CARLOS GRUHN e sua mulher dona MARLI GAIO GRUHN, brasileiros, ca sados, capazes, do comércio, portador da Carteira de Identidade / RG. nº 1.497.028-Pr., ela portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.622.759-8-Pr., inscritos no CPF nº 354.313.189-34, pelo pre ço de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), não havendo con dições especiais. GR-ITBI-Homologada pela Prefeitura Municipal 7 de Capanema-Pr., sob nº 126/91. Certidão Municipal sob nº 7.121. Guia de I.S.O.I., a Receita Federal sob nº (não consta), do Tab. do Distrito de São Luiz-Capanema-Pr. O referido é verdade e dou / fé. Capanema, 11 de setembro de 1.991. Adolfo B. Budola. Oficial

FIM DA IMAGEM

SEGUIE NO VERSO

LAUDO DE VISTORIA**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP**ENDEREÇO DO IMÓVEL:** Rua Rio de Janeiro, nº1065, Centro, Capanema/PR**DATA:** 30/01/2025**OBJETO DO LAUDO:**

O presente trabalho realizado tem como objetivo a avaliação real das condições de conservação física referente ao imóvel apresentado como uma edificação de 01 (um) pavimento, Rua Rio de Janeiro, nº 1065, Bairro Centro, Capanema/PR. De forma a identificar, através de análise "in loco, a existência ou não de eventuais anomalias. Em caso de existência positivas, deverá ser investigada a origem e se elas apresentam características que venham a impedir a utilização do imóvel.

USO DO IMÓVEL: fins residenciais.**ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:** Bom.**IDADE APROXIMADA DO IMÓVEL:** 30 (anos)**COORDENADA DE LOCALIZAÇÃO:** conforme espelho do imóvel anexo.**RESUMO GERAL DO IMÓVEL:**

Imóvel tipo residencial, sendo utilizado para moradia, com 01 (um) pavimento, com edificação contendo 02 suítes, 02 quartos, 03 salas (jantar, estar e de lareira), 01 banheiros social, cozinha, área externa 01 quarto com banheiro, lavanderia, área de churrasco, anexo garagem, depósito/porão. Todo o imóvel em bom estado de conservação, com pintura interna nova.

1	Área total	677,05m ²
2	Área construída	225,64m ²
3	Nº de pavimentos	1 (um)
4	Salas	03 (três)
5	Banheiros	4 (quatro)
6	Escada de acesso a área externa	1 (uma)
7	Estrutura	Paredes de alvenaria
8	Forro área interna	Laje
	Forro da área externa	Madeira
9	Cobertura	Telha amianto 6mm
10	Instalação elétrica	Embutidas
11	Instalação hidro sanitárias	Embutidas
12	Piso	Áreas molhadas cerâmicas os demais pisos de tacos



5



ESTADO DE VISTORIA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - 01327
ENDEREÇO DO IMÓVEL: Rua Rio de Janeiro, n. 1005, Centro, Capanema, PR
DATA: 30/01/2025

OBJETO DO LAUDO:

O presente trabalho técnico tem como objetivo a avaliação real das condições de conservação física referente ao imóvel apresentado como uma edificação de 01 (um) pavimento, Rua Rio de Janeiro, n. 1005, Centro, Capanema, PR. De forma a identificar, através de análises "in loco", a existência ou não de eventual anomalia. Em caso de existência positiva, deverá ser investigada a origem e se elas apresentam características que venham a impedir a utilização do imóvel.

USO DO IMÓVEL: fins residenciais.

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: Bom

IDADE APROXIMADA DO IMÓVEL: 30 (anos)

COORDENADA DE LOCALIZAÇÃO: conforme esboço do imóvel anexo.

RESUMO GERAL DO IMÓVEL:

Imóvel tipo residencial, sendo utilizado para moradia com 01 (um) pavimento, com edificação contendo 02 suítes, 02 quartos, 03 salas (incluindo a de jantar), 01 banheiro social, cozinha, área externa 01 quarto com banheiro, lavanderia, área de churrasco, anexo garagem, depósito, portão. Todo o imóvel em bom estado de conservação, com pintura interna nova.

1	Área total	677,02m²
2	Área construída	228,61m²
3	% de pavimento	1 (um)
4	Salas	03 (três)
5	Banheiros	4 (quatro)
6	Escada de acesso a área externa	1 (uma)
7	Estanques	Parques de recreação
8	Portão área interna	1 (um)
9	Portão área externa	2 (dois)
10	Coberturas	1 (uma)
11	Instalação elétrica	Instalações
12	Instalação hidráulica	Instalações
13	Piso	Áreas molhadas
		Instalações de gás
		placas de laje

O imóvel é construído todo em alvenaria comum rebocada, emassada e pintada. O piso é predominantemente em tacos, cerâmica e lajota. Porta e janelas em ferro.

Métodos de avaliação: BOM.

Estruturas	BOM	Não existe indícios de anomalias estruturais.
Cobertura	BOM	Não existe indícios de anomalias estruturais.
Forro	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Alvenaria	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Instalação Elétrica	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Instalação Hidrossanitárias	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Acabamento	BOM	Não existe indícios de anomalias.
Acessibilidade	BOM	Não existe indícios de anomalias.

Seguem anexas as fotos atualizadas do estado de conservação do imóvel.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Objetivo desta avaliação é verificar as condições físicas e de conservação do imóvel, cabendo à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que o utilizará, analisar se atende suas necessidades de trabalho.

PARECER FINAL:

Concluimos após a vistoria que, a edificação apresenta algumas avarias as quais não impendem a sua utilização, sendo necessária a manutenção de acordo como segue as imagens a baixo.

O imóvel é compatível para ocupação e atende o critério da necessidade de localização. Por conseguinte, atende-se o critério de instalação por não apresentar problemas estruturais e se encontra em estado BOM de conservação e está APTO a locação.

O Valor do imóvel é firmado em preço unitário no valor de R\$ 1.412,00 ao mês e está de acordo com o preço de mercado utilizado no Município.

O referido é verdade e dou fé.

Capanema/PR, em 30 de janeiro de 2025.



MONTERICO LTDA
CRECIJ 07074/PR
Corretor(a)



O imóvel é construído sobre em alvenaria comum reboco, laje em massa e pintada. O piso é predominantemente em laje, cerâmica e tijolo. Porta e janelas em ferro.

Métodos de avaliação: BOM

Estimativa	BOM	Não existe índice de anomalias estruturais.
Corretiva	BOM	Não existe índice de anomalias estruturais.
Ferro	BOM	Não existe índice de anomalias.
Alvenaria	BOM	Não existe índice de anomalias.
Instalação Elétrica	BOM	Não existe índice de anomalias.
Instalação Hidrossanitárias	BOM	Não existe índice de anomalias.
Acabamento	BOM	Não existe índice de anomalias.
Acessibilidade	BOM	Não existe índice de anomalias.

Seguem anexas as fotos atualizadas do estado de conservação do imóvel.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Objetivo desta avaliação é verificar as condições físicas e de conservação do imóvel, cabendo à Secretaria Municipal de Habitação e Lazer, que o utilizou, analisar se atendido suas necessidades de trabalho.

PARTE FINAL

Concluímos após a visita que a obração apresenta algumas veadas as quais não impedem a sua utilização, sendo necessária a manutenção de acordo como segue as imagens a baixo.

O imóvel é compatível para ocupação e atende o critério de necessidade de localização. Por conseguinte, atende-se o critério de localização por não apresentar problemas estruturais e se encontra em estado BOM de conservação e está APTO a locação.

O Valor do imóvel é firmado em preço unitário no valor de R\$ 1.412,00 no mês e está de acordo com o preço de mercado utilizado no Município.

O referido é verdade e dou fé.

Carapicaba, RJ, em 30 de janeiro de 2025.

MONTEIRO LTDA
CNPJ 07074 PR
Corporativa

RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL

ÁREA EXTERNA: Portão social abrindo e fechando normalmente com fechadura e cadeado com chave, portão da garagem abrindo e fechando normalmente com cadeado e chave, portão não possui pintura nova. Pintura externa do imóvel não realizada. Calçadas, áreas e muretas bastante danificada pelo tempo. Terreno entregue limpo.

SALA 1: Porta, vistas e marco conservados, com pequenos detalhes na pintura de ambos, trinco e fechadura com chave funcionando. Paredes com pintura nova. Rodapé com a pintura descascada.

- **JANELAS:** Três janelas do modelo pivotante sendo uma delas com trincado em uma folha de vidro, ambas com fechadura funcionando, janela de correr abrindo e fechando normalmente com fechadura funcionando.

- **ELÉTRICA:** Tomadas e interruptores conservados, dois bocais duplos sem lâmpada.

- **PISO:** Pisos em tacos com várias escoriações por ser mais antigo.

- **FORRO:** Laje com leves fissuras causando imperfeição na pintura.

SALA 2: Porta com um pequeno lascado na parte inferior, vistas e marco conservados, trinco com fechadura sem chave. Paredes com pintura nova. Rodapé com pintura danificada.

- **JANELA:** Abrindo e fechando normalmente com fechadura funcionando.

- **ELÉTRICA:** Tomadas e interruptores conservados, possui um bocal simples sem lâmpada e faltando um bocal que o mesmo será colocado.

- **PISO:** Uma das partes possui tipo de emborrachado sobreposto ao piso, bastante danificado e os demais são de tacos sendo que dois estão danificados e serão concertado.

- **FORRO:** Laje com leves fissuras causando imperfeição na pintura.

SALA DE LAREIRA: Porta de correr abrindo e fechando normalmente, com marcas e escoriações do tempo, com um pequeno trincado na parte inferior, trinco e fechadura danificados e serão trocados, porta de madeira, vistas e marco conservados, trinco com fechadura sem chave. Paredes com pintura nova, porém com marcas de imperfeições da estrutura. Lareira conservada.

5

WILFRIED DI JOSTON / EXC 11

THESE DOCUMENTS... (faint text)

THESE DOCUMENTS... (faint text)

THESE DOCUMENTS... (faint text)

THESE DOCUMENTS... (faint text)

THESE DOCUMENTS... (faint text)

THESE DOCUMENTS... (faint text)

THESE DOCUMENTS... (faint text)

THESE DOCUMENTS... (faint text)

THESE DOCUMENTS... (faint text)

THESE DOCUMENTS... (faint text)

- **ELÉTRICA:** Tomadas e interruptores conservados, luminária conservada com lâmpada.

- **PISO:** Piso em tacos com vários riscos, na frente da porta de correr danificado que o mesmo será concertado.

- **FORRO:** Laje com detalhes na pintura.

BANHEIRO SOCIAL: Porta com um quebrando próximo ao trinco, vistas e marco conservados, trinco com fechadura sem chave. Ao lado da vista da parte interna do banheiro cerâmicas possui algumas cerâmicas quebradas na parede e dois furos ao lado porta toalha. Pia em mármore conservada, torneira de inox funcionando, espelho sem nenhum quebrado, vaso sanitário com assento e descarga acoplada funcionando, box em acrílico abrindo e fechando normalmente, conservado, não possui puxador, paredes dentro do box com detalhes na pintura epóxi. Possui acessórios.

- **ELÉTRICA:** Interruptor e luminária conservados.

- **PISO:** Cerâmicas com algumas manchas e escoriações.

- **FORRO:** Laje com leves fissuras causando imperfeição na pintura.

CORREDOR: Paredes com pintura nova, armário com bastante marcas de uso e algumas portas não fecham que serão concertados, com todos os puxadores.

- **ELÉTRICA:** Bocal com lâmpada.

- **PISO:** Em tacos com vários riscos e marcas.

- **FORRO:** Laje com fissura e detalhe na pintura.

QUARTO 1: Porta danificada na parte superior, vista e marcos com detalhes na pintura, trinco com fechadura sem chave. Paredes com pintura nova.

- **JANELA:** Janela de correr abrindo e fechando normalmente, com fechadura funcionando.

- **ELÉTRICA:** Tomadas e interruptores conservados, bocal com lâmpada.

5
[Handwritten signature]
4

- **ELÉTRICA:** Tensões e potências envolvidas. Os níveis convencionais são:

- **BT (Baixa Tensão):** Tensões até 1000 V para sistemas de distribuição e até 100 V para sistemas de iluminação.

- **MT (Média Tensão):** Tensões entre 1000 V e 35 kV.

MANEJO SOCIAL: Para cada um dos níveis de tensão, há normas técnicas e normas de segurança que devem ser seguidas. É importante considerar a segurança dos trabalhadores e do público em geral. Além disso, é necessário considerar o impacto ambiental das linhas de transmissão e das subestações.

- **ELÉTRICA:** Tensões e potências envolvidas.

- **BT (Baixa Tensão):** Tensões até 1000 V para sistemas de distribuição e até 100 V para sistemas de iluminação.

- **MT (Média Tensão):** Tensões entre 1000 V e 35 kV.

CONSIDERAÇÕES: Para cada um dos níveis de tensão, há normas técnicas e normas de segurança que devem ser seguidas. É importante considerar a segurança dos trabalhadores e do público em geral. Além disso, é necessário considerar o impacto ambiental das linhas de transmissão e das subestações.

- **ELÉTRICA:** Tensões e potências envolvidas.

- **BT (Baixa Tensão):** Tensões até 1000 V para sistemas de distribuição e até 100 V para sistemas de iluminação.

- **MT (Média Tensão):** Tensões entre 1000 V e 35 kV.

QUARTO: Para cada um dos níveis de tensão, há normas técnicas e normas de segurança que devem ser seguidas. É importante considerar a segurança dos trabalhadores e do público em geral. Além disso, é necessário considerar o impacto ambiental das linhas de transmissão e das subestações.

- **ELÉTRICA:** Tensões e potências envolvidas. Os níveis convencionais são:

- **BT (Baixa Tensão):** Tensões até 1000 V para sistemas de distribuição e até 100 V para sistemas de iluminação.

- **PISO:** Em tacos com várias escoriações, falta dois rodapés.

- **FORRO:** Laje sem pintura nova, porém conservado.

SUÍTE MAIOR: Porta, vistas e marco, com pequenos detalhes na pintura, porém conservada, trinco e fechadura com chave funcionando. Paredes com pintura nova, possui um buraco para saída do cano do ar condicionado. Armário planejado com marcas de uso, com uma dobradiça solta, um puxador quebrado e algumas gavetas um pouco emperradas.

- **JANELA:** Janela de correr, abrindo e fechando normalmente com fechadura funcionando, com um pequeno trincado na parte inferior.

- **ELÉTRICA:** Faltando dois espelhos em duas tomadas e as demais conservadas, bocal com lâmpada.

- **PISO:** Piso de tacos com várias escoriações.

- **FORRO:** Laje com leves fissuras causando imperfeição na pintura.

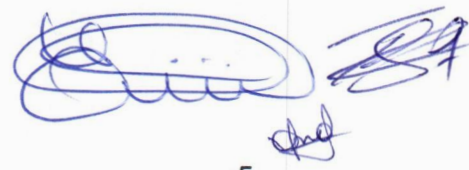
BANHEIRO DA SUÍTE: Porta possui um buraco, vistas possui detalhes na pintura e pequeno quebrado, marco conservado, trinco com fechadura e chave funcionando. Paredes do banheiro revestida em cerâmica com pintura epóxi bastante danificada. Balcão com marcas de uso e infiltração, com várias manchas na parte interna, com todos os puxadores, sobreposto mármore conservado e bacia com marchas e escoriações, torneira de inox funcionando. Espelhos inteiros e com várias manchas, vaso sanitário com assento e descarga acoplada funcionando. Box de vidro temperado abrindo e fechando normalmente com puxador, possui chuveiro que não foi possível fazer teste por falta de energia. Possui acessórios.

- **JANELA:** Janela abrindo e fechando normalmente com fechadura funcionando.

- **ELÉTRICA:** Tomadas e interruptores conservados, luminária de led.

- **PISO:** Cerâmicas com manchas e escoriações.

- **FORRO:** Laje com leves fissuras causando imperfeição na pintura.

5


- PISO: em todos os pontos com níveis elevados, não há problemas.
- FORRO: não há problemas com o forro.

SETE MAIOR: Para fazer o projeto de arquitetura, é necessário fazer um levantamento das condições físicas e químicas do ambiente. Para isso, é necessário fazer um levantamento das condições físicas e químicas do ambiente. Para isso, é necessário fazer um levantamento das condições físicas e químicas do ambiente.

- JANELAS: Janelas de concreto, abridor e fechador mecânico com fechadura.
- ELÉTRICA: Instalação dos pontos elétricos em todo o imóvel e as demais instalações.

- PISO: Piso de todos os pontos com níveis elevados.
- FORRO: Não há problemas com o forro.

BANHEIRO DA SETE: Para fazer o projeto de arquitetura, é necessário fazer um levantamento das condições físicas e químicas do ambiente. Para isso, é necessário fazer um levantamento das condições físicas e químicas do ambiente. Para isso, é necessário fazer um levantamento das condições físicas e químicas do ambiente.

- JANELAS: Janelas de concreto, abridor e fechador mecânico com fechadura.
- ELÉTRICA: Tomadas e interruptores elétricos, todo o imóvel.
- PISO: Instalação dos pontos elétricos e hidráulicos.
- FORRO: Não há problemas com o forro.

QUARTO 3: Porta, vistas e marco conservados, trinco e fechadura sem chave, paredes com pintura nova.

- **JANELA:** Abrindo e fechando normalmente, sem nenhum quebrado, fechadura funcionando.

- **ELÉTRICA:** Tomadas e interruptores conservados, disjuntor do ar condicionado não possui espelho.

- **PISO:** Tacos com manchas e escoriações.

- **FORRO:** Laje com leves fissuras causando imperfeição na pintura e três furos.

SUÍTE MENOR: Porta e marco conservados, vistas com machas de tinta, trinco com fechadura sem chave. Paredes com pintura nova.

- **JANELA:** Janela de correr, abrindo e fechando normal com um trincado em uma das folhas de vidro, fechadura funcionando.

- **ELÉTRICA:** Tomadas e interruptores conservados, bocal sem lâmpada.

- **PISO:** Na entrada no quarto possui piso em cerâmica com várias escoriações no restante do quarto possui piso em tacos, faltando um taco na frente da porta do banheiro. Piso bastante danificado pelo tempo.

- **FORRO:** Laje com leves fissuras causando imperfeição na pintura.

BANHEIRO SUÍTE MENOR: Porta, vistas e marco conservados, não possui trinco que o mesmo será trocado. Pia de coluna conservada, torneira de inox funcionando, espelheira conservada, vaso sanitário com assento e descarga de parede funcionando. Não possui box e chuveiro.

Pequenos furos (2), na parte externa da porta. Dagoberto

- **JANELA:** Janela de vidro conservada.

- **ELÉTRICA:** Interruptor conservado, bocal com lâmpada.

- **PISO:** Cerâmicas com escoriações.

- **FORRO:** Laje conservada.



5

GIARRE DI PORTA: viene a essere considerato il più grande stabilimento di calzature con il marchio "GIARRE" con un numero di...

- JANEL: stabilisce e fabbrica, principalmente, calzature in stile, in particolare, femminili, di alta qualità.

- ELETTRIC: calzature e calzature femminili, con un numero di...

- PISO: calzature con marchio "PISO" e con un numero di...

- FORRO: calzature con il marchio "FORRO" e con un numero di...

SETTE MARE: calzature e calzature femminili, con un numero di...

- JANEL: stabilisce e fabbrica, principalmente, calzature in stile, in particolare, femminili, di alta qualità.

- ELETTRIC: calzature e calzature femminili, con un numero di...

- PISO: calzature con il marchio "PISO" e con un numero di...

- FORRO: calzature con il marchio "FORRO" e con un numero di...

BANIERO SETTE MARE: calzature e calzature femminili, con un numero di...

- JANEL: stabilisce e fabbrica, principalmente, calzature in stile, in particolare, femminili, di alta qualità.

- ELETTRIC: calzature e calzature femminili, con un numero di...

- PISO: calzature con il marchio "PISO" e con un numero di...

- FORRO: calzature con il marchio "FORRO" e con un numero di...

COZINHA: Porta, vistas e marco com detalhes na pintura, porém conservada, trinco e fechadura com chave funcionando. Porta de vidro com marcas na pintura e pequenos ferrugem, possui trinco danificado e o mesmo será arrumado. Paredes revestida em cerâmica com vários furos, possui uma despensa sem porta com as prateleiras com detalhes do tempo de uso, possui uma torneira elétrica que não foi possível fazer o teste por falta de energia elétrica.

Fechadura da porta de madeira sem chave. Dagberto Vicentino

- **JANELA:** Janela ampla de correr de vidro com um trincado na parte superior, levemente emperrada, porém abrindo e normalmente, faltando uma fechadura. Parapeito com detalhes do tempo.

- **ELÉTRICA:** Tomadas e interruptores conservados, bocal com lâmpada.

- **PISO:** Cerâmicas com manchas e escoriações.

- **FORRO:** Laje com leves fissuras causando imperfeição na pintura.

GARAGEM: Paredes com pintura nova internamente, com algumas fissuras, bacia ao lado da churrasqueira com manchas e torneira simples funcionando.

- **PISO:** Piso bastante danificado como podemos observar nas fotos.

- **FORRO:** Forro em madeira com pintura regular, possui um bocal com lâmpada.

QUARTO ANEXO A GARAGEM: Porta de ferro com chapa de alumínio conservada, possui maçanete com fechadura sem chave. Paredes com pintura nova.

- **JANELA:** Abrindo e fechando normalmente, sendo a mesma com detalhes de ferrugem por conta do tempo. Fechadura funcionando.

- **ELÉTRICA:** Tomadas e interruptores conservados, bocal sem lâmpada.

- **PISO:** Piso em cerâmica com manchas e escoriações.

- **FORRO:** Madeira vernizada conservada.

BANHEIRO: Porta com escoriações na pintura e não fechando totalmente, vistas e marco com detalhes na pintura, possui maçaneta e fechadura sem chave. Pia de coluna

7

5

CONTEÚTO: Para obter o máximo aproveitamento, o aluno deve estudar os conteúdos programáticos com especial atenção. O curso de Física tem como objetivo proporcionar ao aluno conhecimentos básicos e fundamentais em Física, com ênfase na compreensão dos fenômenos físicos e na aplicação dos princípios físicos em situações práticas. O curso também visa desenvolver as habilidades de raciocínio lógico e de resolução de problemas, bem como a capacidade de trabalho em grupo e a comunicação científica.

- FÍSICA: Física é a ciência que estuda os fenômenos físicos e suas causas. Ela é dividida em várias áreas, como Mecânica, Óptica, Acústica, Calor e Temperatura, Eletricidade e Magnetismo, Ondas e Relatividade. A Física é uma das ciências mais importantes para o desenvolvimento da tecnologia e da sociedade.

- ELÉTRICA: A eletricidade é o estudo da interação entre cargas elétricas e dos fenômenos associados a elas. Ela é uma das áreas mais importantes da Física e tem aplicações em praticamente todas as áreas da tecnologia.

- FÍSICA: Física é a ciência que estuda os fenômenos físicos e suas causas.

- FÍSICA: Física é a ciência que estuda os fenômenos físicos e suas causas.

GABARITO: Para obter o máximo aproveitamento, o aluno deve estudar os conteúdos programáticos com especial atenção. O curso de Física tem como objetivo proporcionar ao aluno conhecimentos básicos e fundamentais em Física, com ênfase na compreensão dos fenômenos físicos e na aplicação dos princípios físicos em situações práticas.

- FÍSICA: Física é a ciência que estuda os fenômenos físicos e suas causas.

- FÍSICA: Física é a ciência que estuda os fenômenos físicos e suas causas.

QUARTO ANEXO A GABARITO: Para obter o máximo aproveitamento, o aluno deve estudar os conteúdos programáticos com especial atenção. O curso de Física tem como objetivo proporcionar ao aluno conhecimentos básicos e fundamentais em Física, com ênfase na compreensão dos fenômenos físicos e na aplicação dos princípios físicos em situações práticas.

- FÍSICA: Física é a ciência que estuda os fenômenos físicos e suas causas. Ela é dividida em várias áreas, como Mecânica, Óptica, Acústica, Calor e Temperatura, Eletricidade e Magnetismo, Ondas e Relatividade.

- ELÉTRICA: A eletricidade é o estudo da interação entre cargas elétricas e dos fenômenos associados a elas.

- FÍSICA: Física é a ciência que estuda os fenômenos físicos e suas causas.

- FÍSICA: Física é a ciência que estuda os fenômenos físicos e suas causas.

BANHEIRO: Para obter o máximo aproveitamento, o aluno deve estudar os conteúdos programáticos com especial atenção. O curso de Física tem como objetivo proporcionar ao aluno conhecimentos básicos e fundamentais em Física, com ênfase na compreensão dos fenômenos físicos e na aplicação dos princípios físicos em situações práticas.

simples com manchas, torneira de plástico funcionando, vaso sanitário com assento e descarga de parede funcionando. Não possui chuveiro.

Registro para chuveiro danificado, não funciona sagunto pfd

- **JANELA:** Abrindo e fechando normalmente com fechadura funcionando.
- **ELÉTRICA:** Interruptor conservado, bocal sem lâmpada.
- **PISO:** Cerâmicas com manchas e escoriações.
- **FORRO:** Forro em madeira envernizado conservado.

LAVANDERIA: Porta de ferro com chapa de alumínio com detalhes de ferrugem na parte inferior, maçanete com trinco sem chave. Paredes com pintura nova, porém com avarias na mesma. Duas prateleiras com marcas do tempo de uso, não possui tanque, possui torneira simples de plástico e torneira para máquina de lavar com registro e cano para saída de água da mesma.

- **JANELA:** Janela com vidros quebrados que serão substituídos.
- **ELETRICA:** Tomadas e interruptores conservados, bocal sem lâmpada.
- **PISO:** Cerâmicas com manchas e escoriações.
- **FORRO:** Forro em madeira com pintura conservada.

PORÃO: Escadas que dão acesso ao porão e garagem com várias escoriações, porta de ferro com chapa em alumínio enferrujada e danificada, não possui maçaneta. Paredes não foram pintadas. Piso bastante danificado e forro em concreto.

OBSERVAÇÕES: Pintura nova somente internamente da residência e nas paredes da garagem, quarto e lavanderia em anexo. Pintura externa danificada com infiltrações e manchas, sendo assim não é será exigida a pintura externa do locatário, somente em casos que o mesmo danificar a estrutura. Grades de proteção das janelas e portas danificadas pelo desgaste natural tempo.

(5)
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

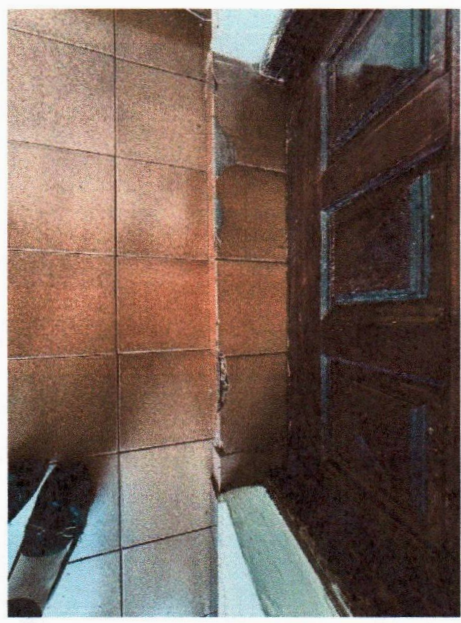
... ..

... ..

... ..

- Reconheço a exatidão deste relatório de vistoria inicial, ciente da minha responsabilidade de entregar o imóvel ora inspecionado, nas mesmas condições que recebo.
- O locatário possui um prazo de até 10 (dez) dias corridos para constatar problemas não identificados na vistoria, bem como, hidráulicos, elétricos e problemas de esgotos, fica ciente de que esta vistoria é instruída com fotos e filmagens tiradas do estado real de entrega do imóvel ao locatário. As fotos serão encaminhadas em conjunto com o laudo de vistoria, através do Google fotos.
- Os locatários ficam responsáveis pela deterioração e/ou agravamento de situações que necessitem de reparos e não sejam concertados e/ou comunicadas a administradora.

SEGUE EM ANEXO O RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS AVARIAS QUE NÃO SERÃO CONCERTADOS



5
[Handwritten signature]

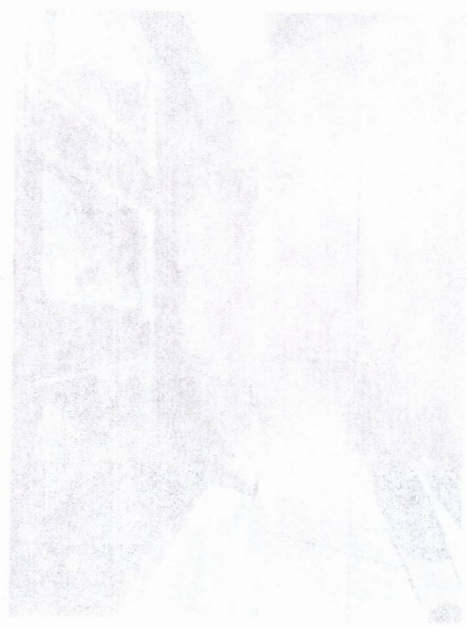
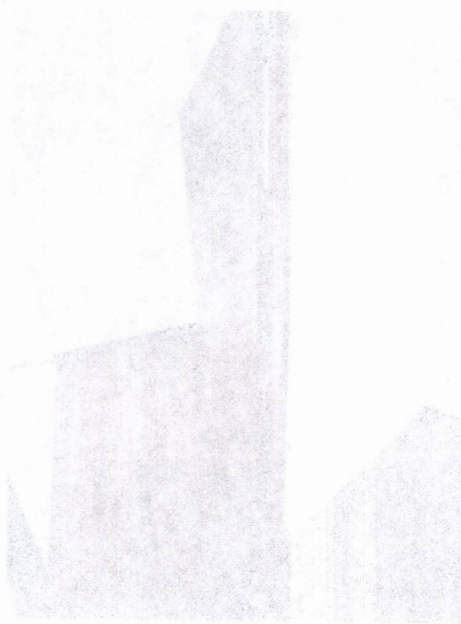
01/19

...responsabilidade...
...responsabilidade...

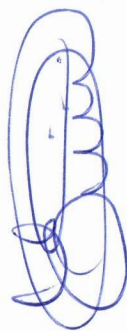
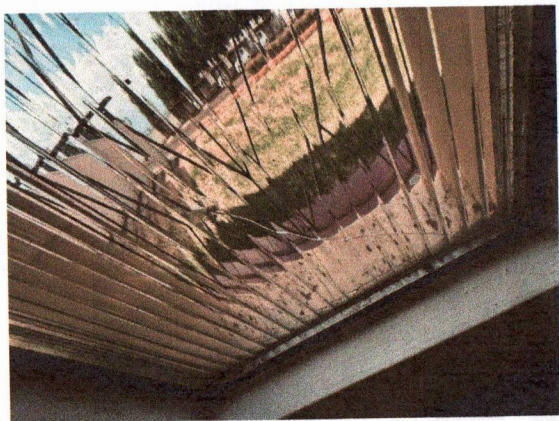
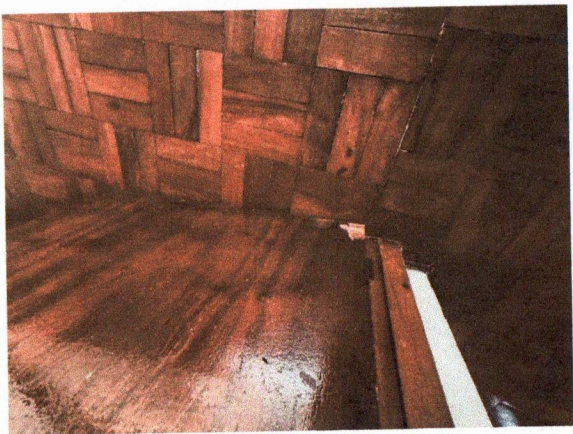
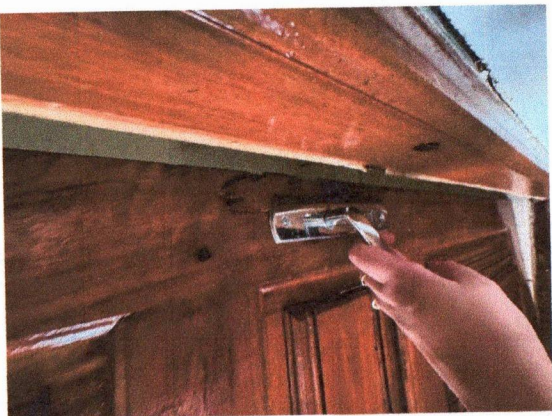
...responsabilidade...
...responsabilidade...
...responsabilidade...

...responsabilidade...
...responsabilidade...

SEGUIR EM ANEXO O REL. TÓRICO POTROR TÍCIO D. O. AVARIAS QUE NÃO
SÃO EM CONCRETOS



000113

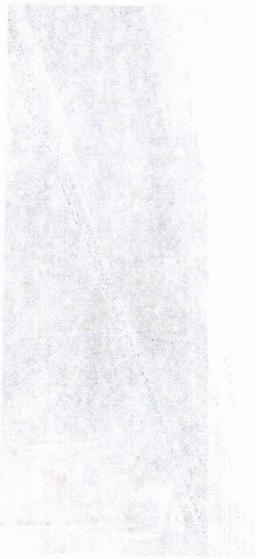
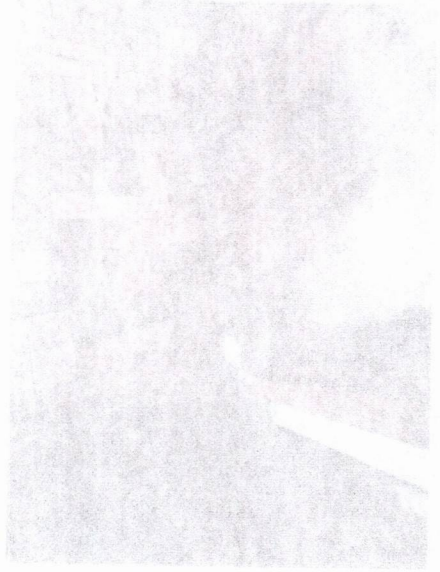
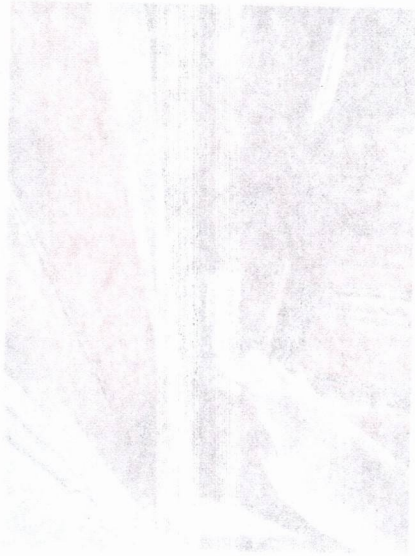


9

[Handwritten signature]

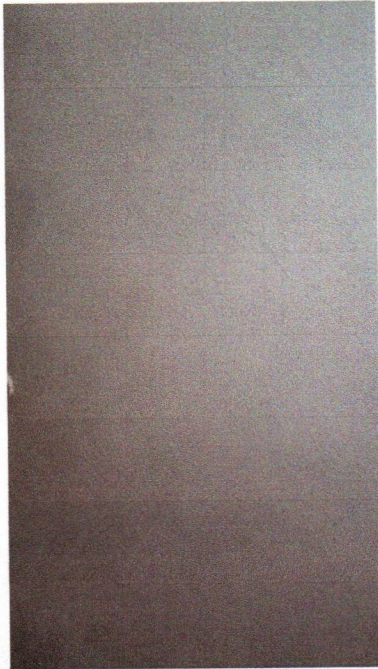
[Handwritten signature]

80013



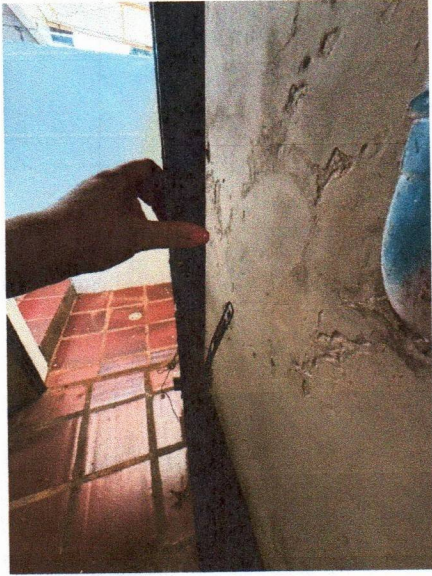
[Handwritten signature]

000114



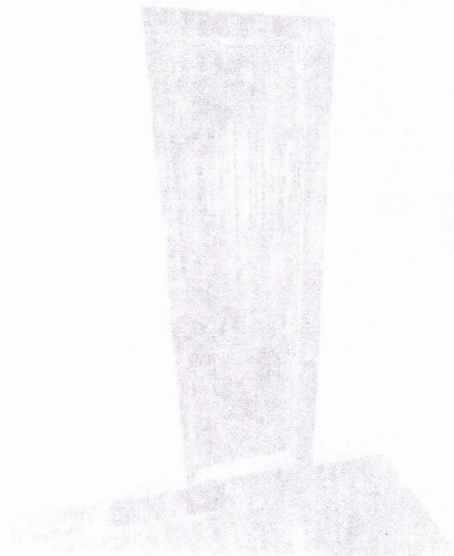
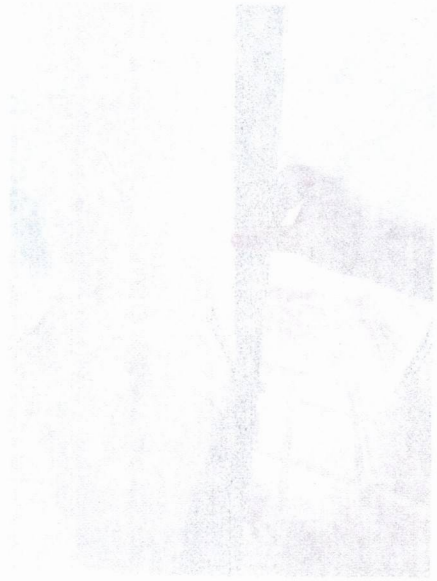
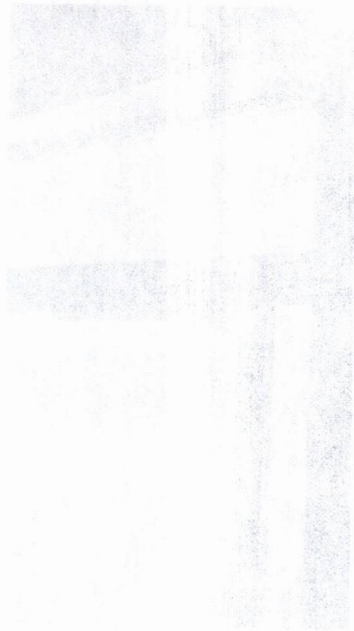
[Handwritten signature] (S)

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

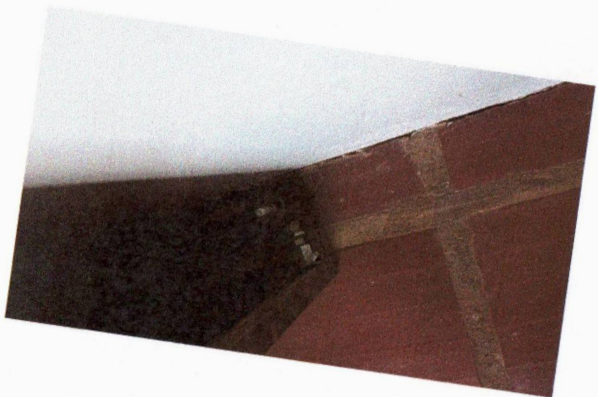


[Handwritten signature] ⑤
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

011000



00X

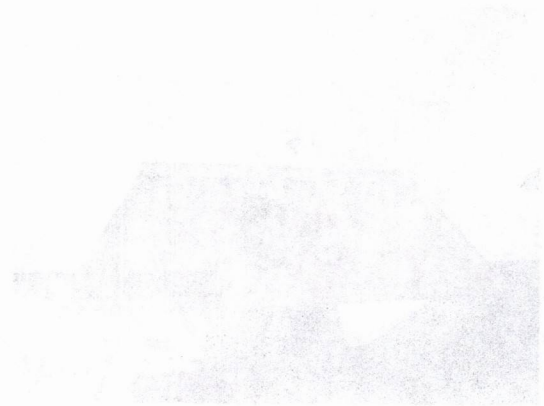
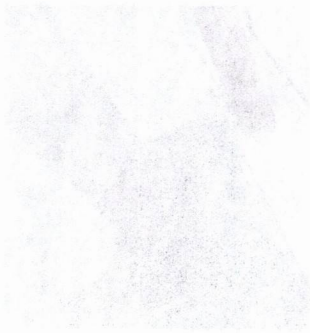
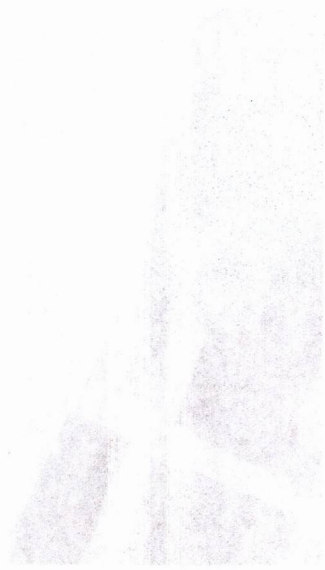


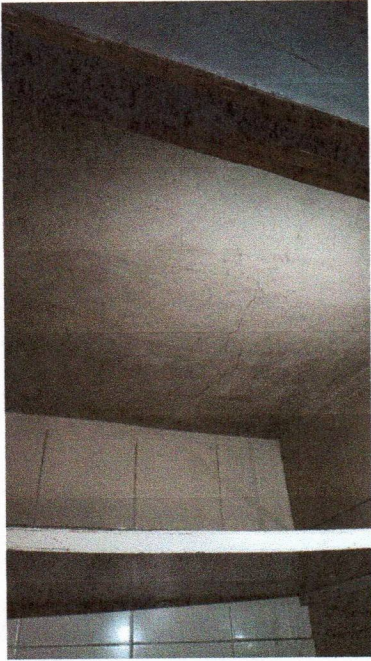
[Handwritten signature]

⑤

[Handwritten signature]

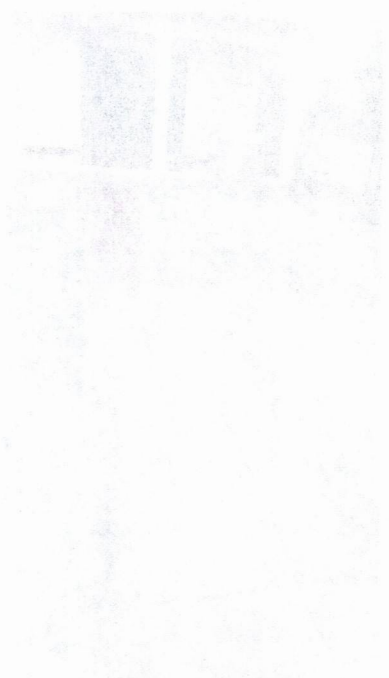
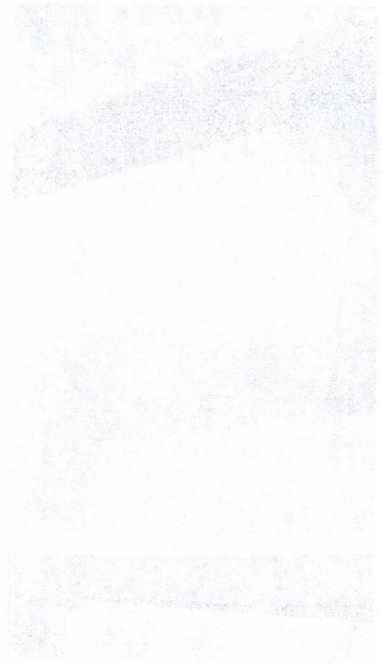
[Handwritten signature]



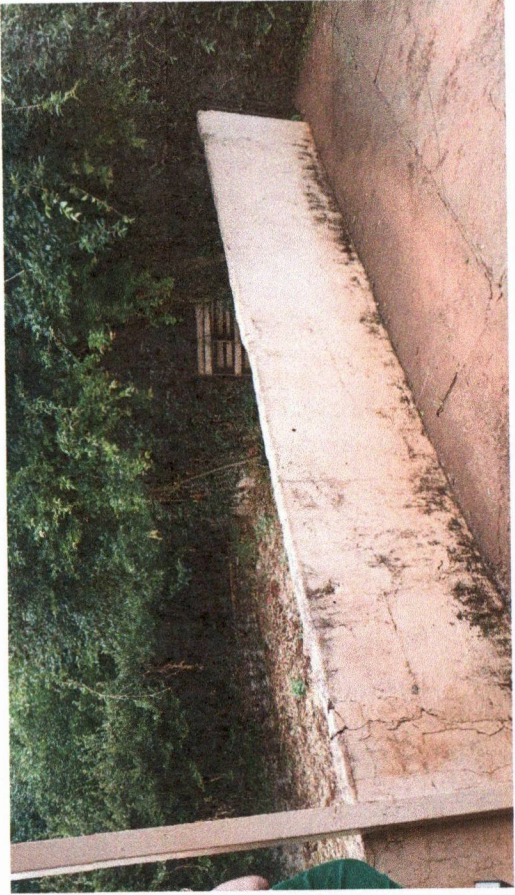


9
[Handwritten signature]

11/2/73



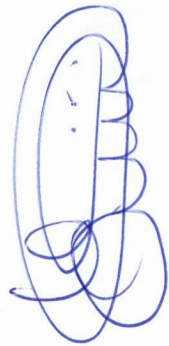
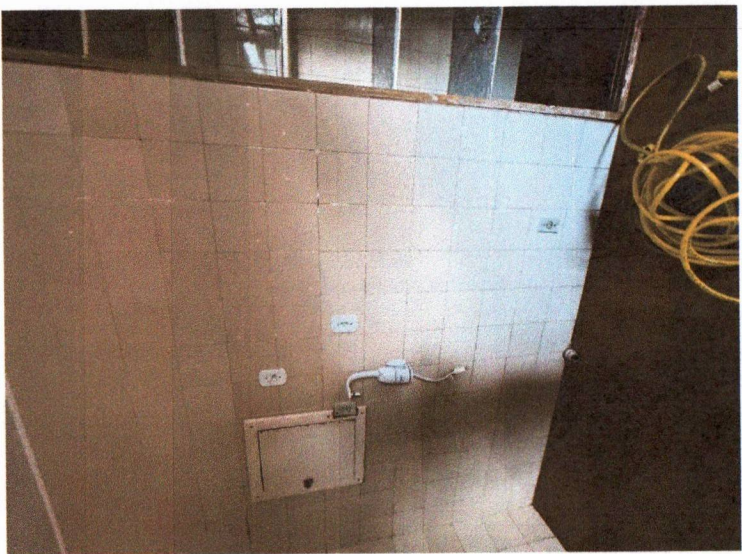
81000
00118



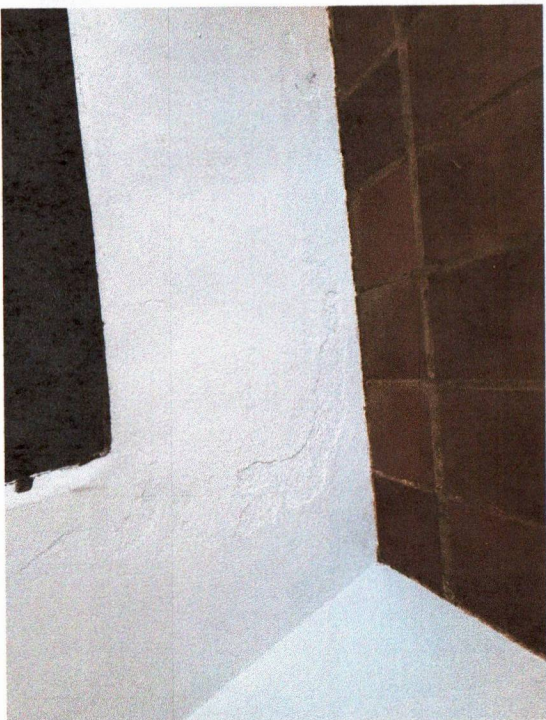
⑤
Handwritten signature and scribbles in blue ink.

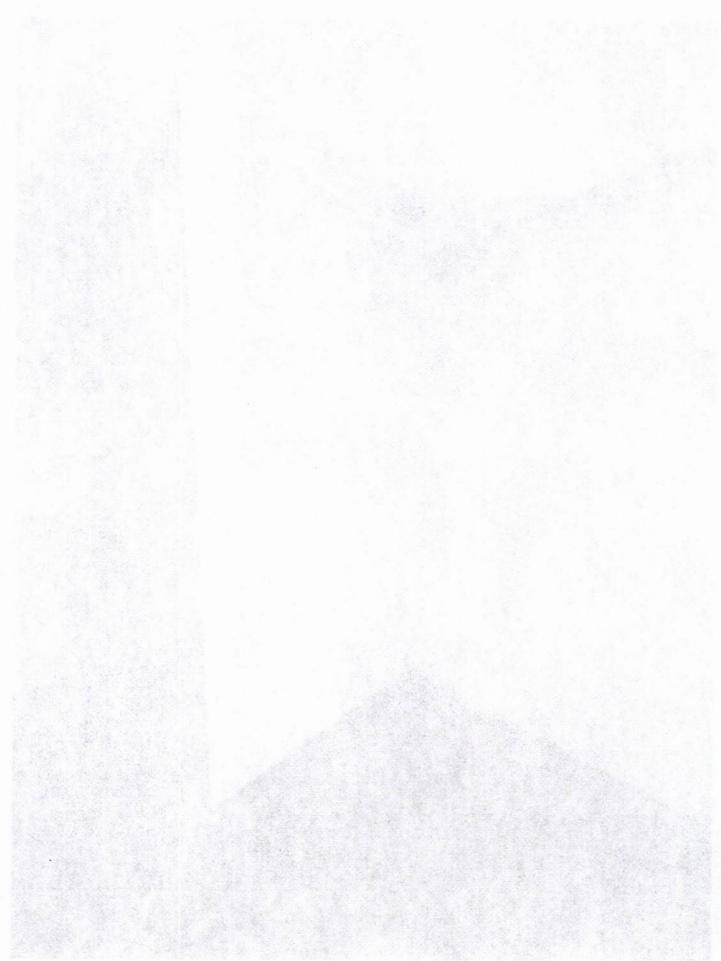
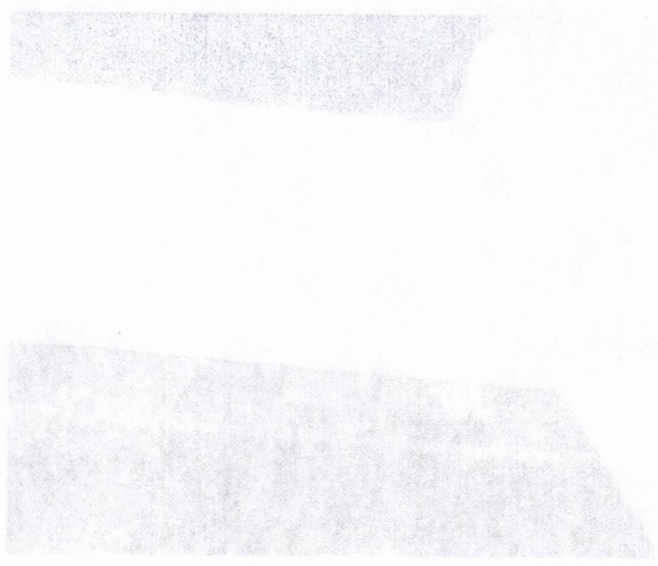
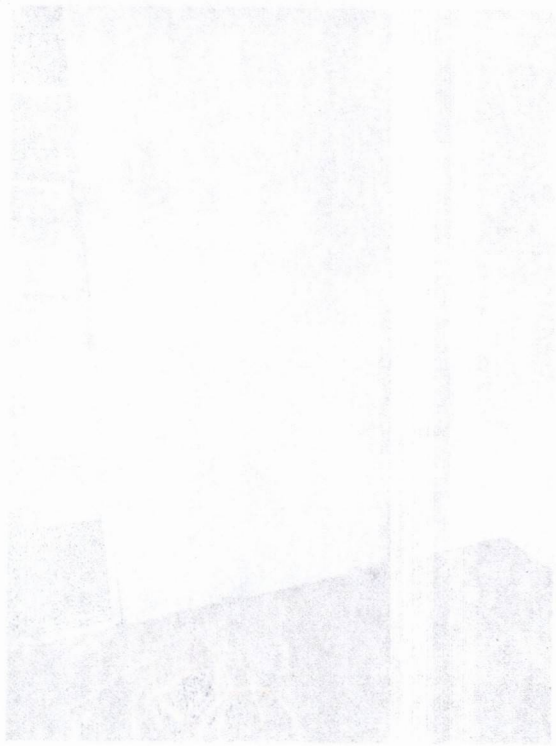
Handwritten signature in blue ink.

6220

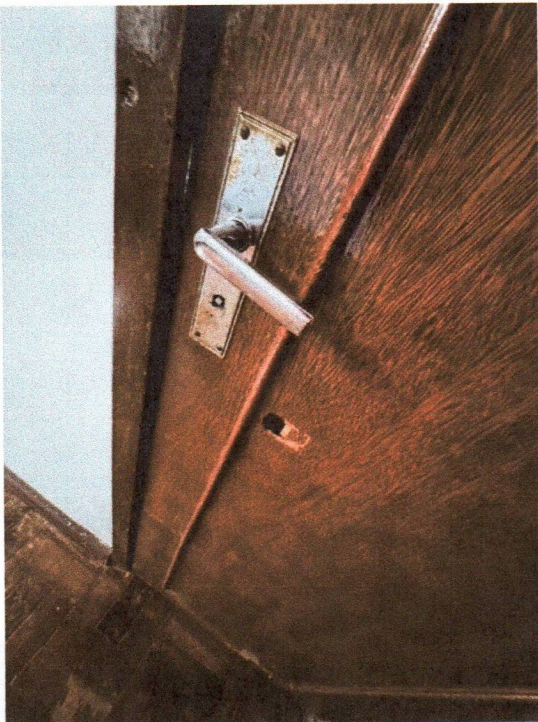
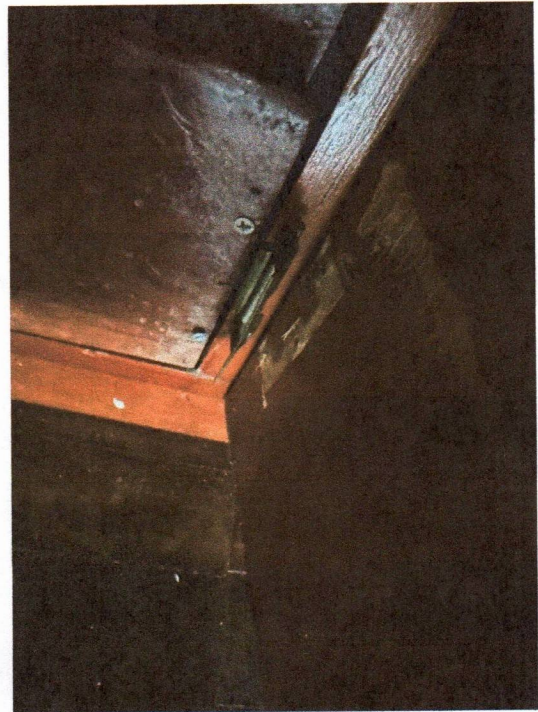


[Handwritten signature]





000120

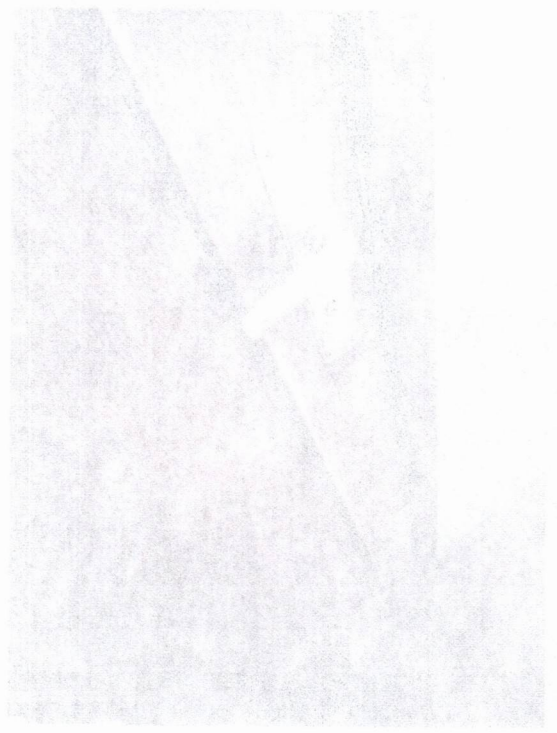
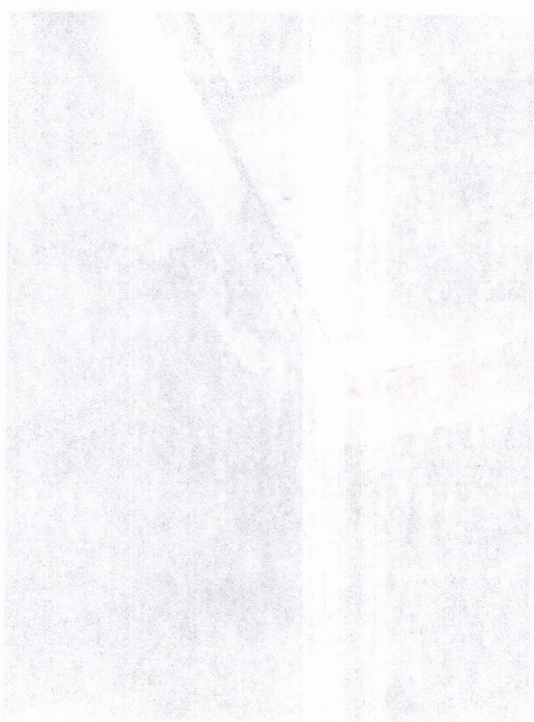


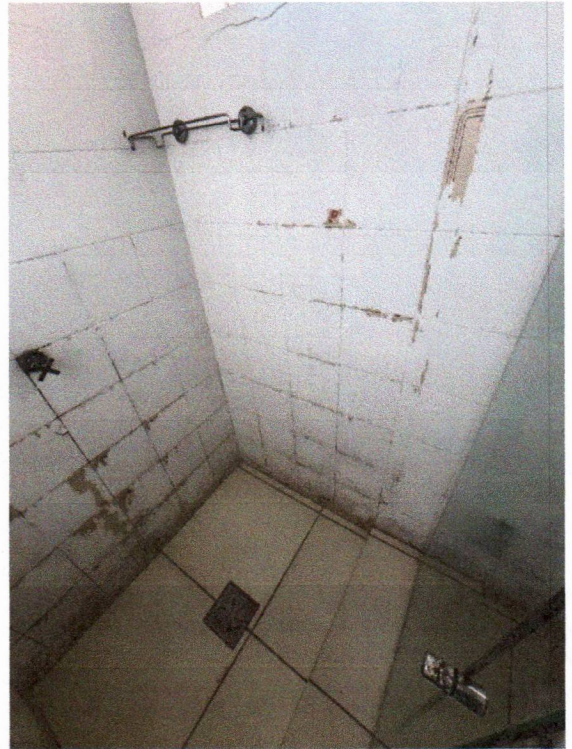
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

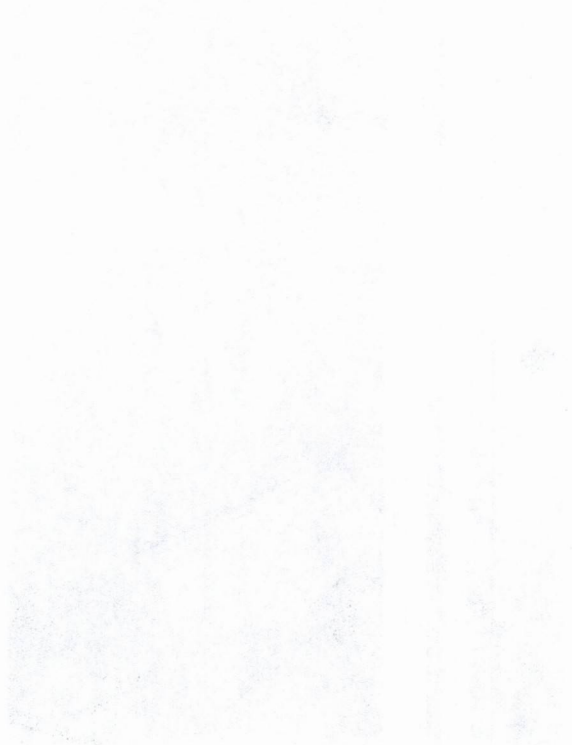
95.200



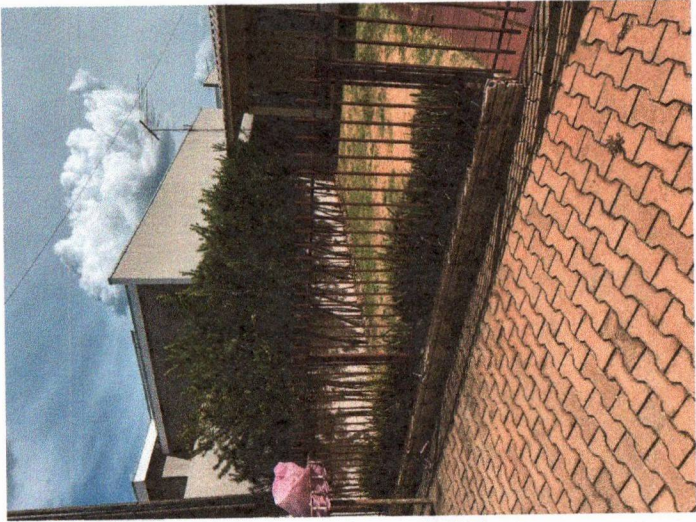
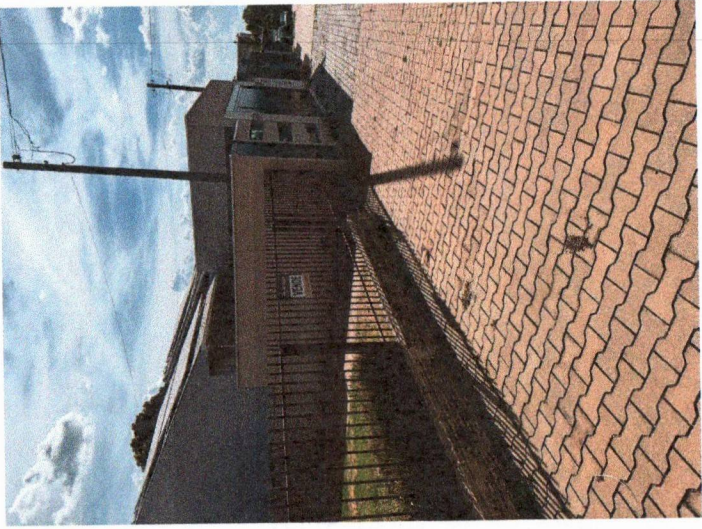


[Handwritten signature] (9)
[Handwritten initials]
[Handwritten initials]

197090

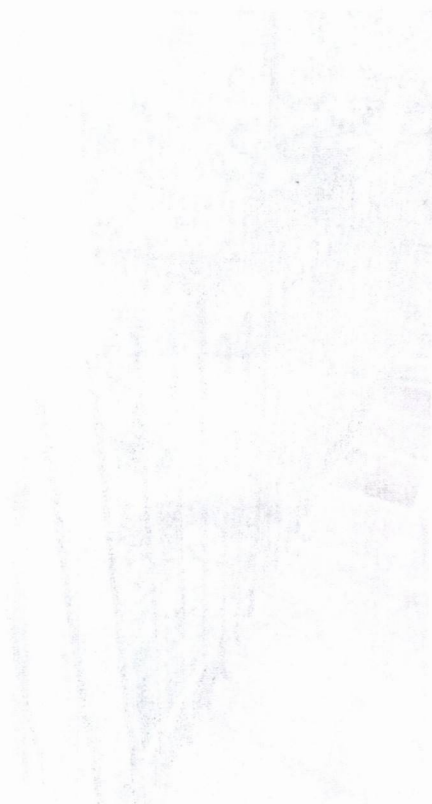
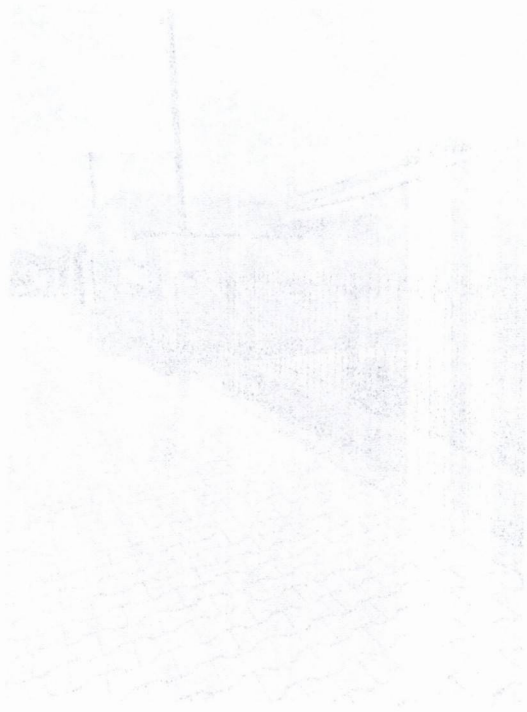


000122

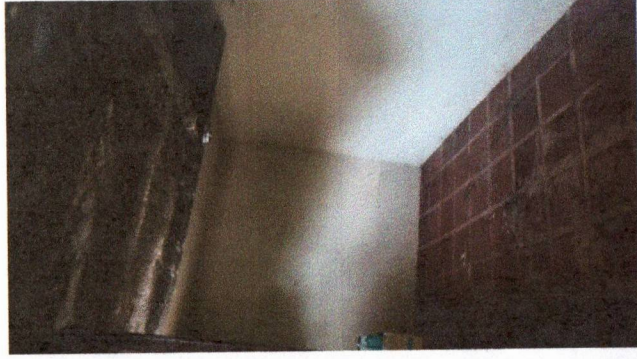
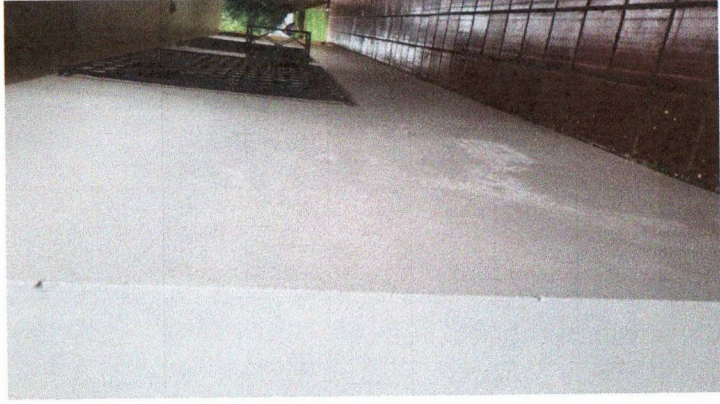
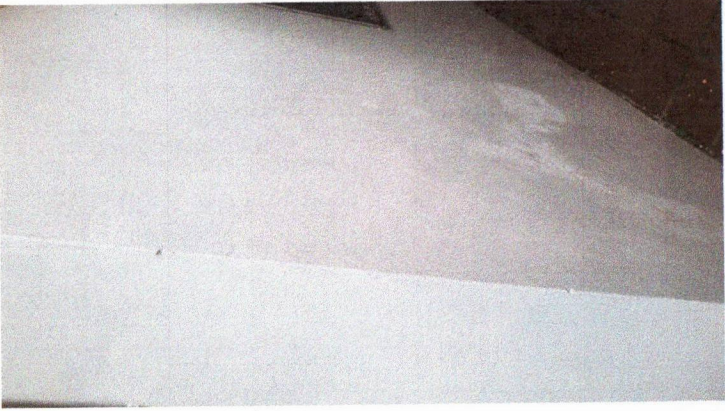


Handwritten blue ink scribbles and a circled number 9.

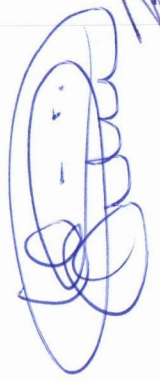
887040



000123

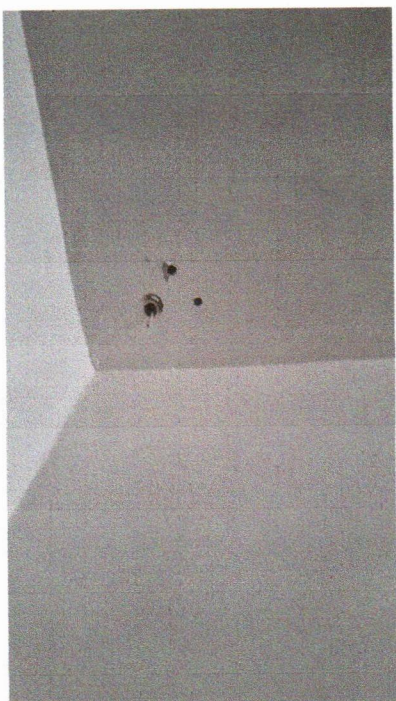
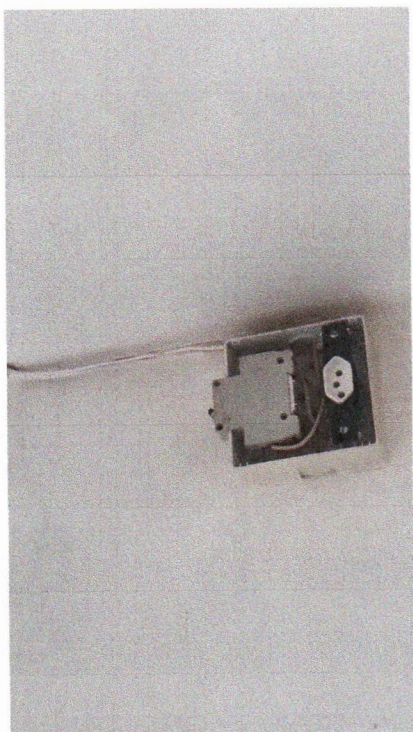


5

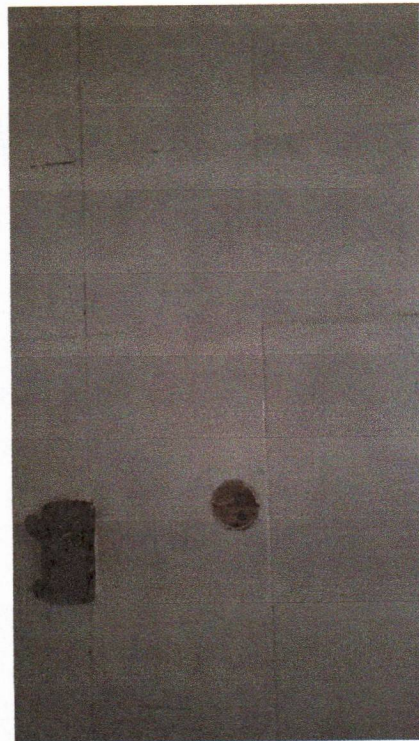


A hand-drawn diagram in blue ink, possibly representing a floor plan or a layout of a room. It shows a rectangular area with internal lines and a circular element.

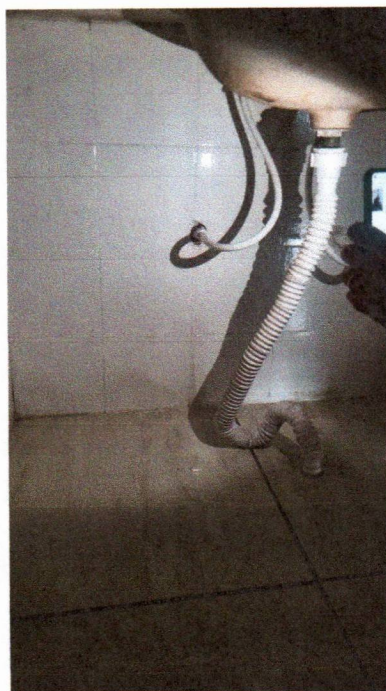
000124



⑤
[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



⑨
[Handwritten signature]



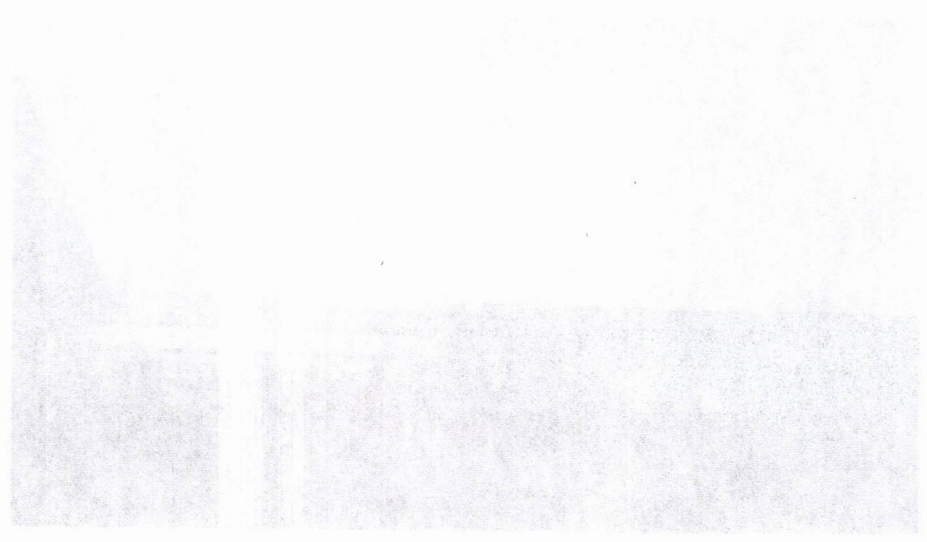
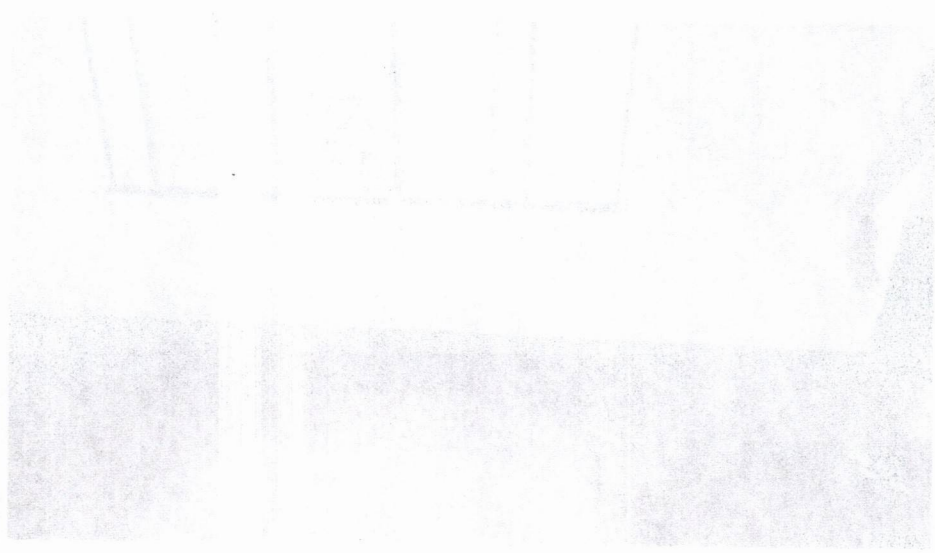
⑤
[Handwritten signature]

08/13/27

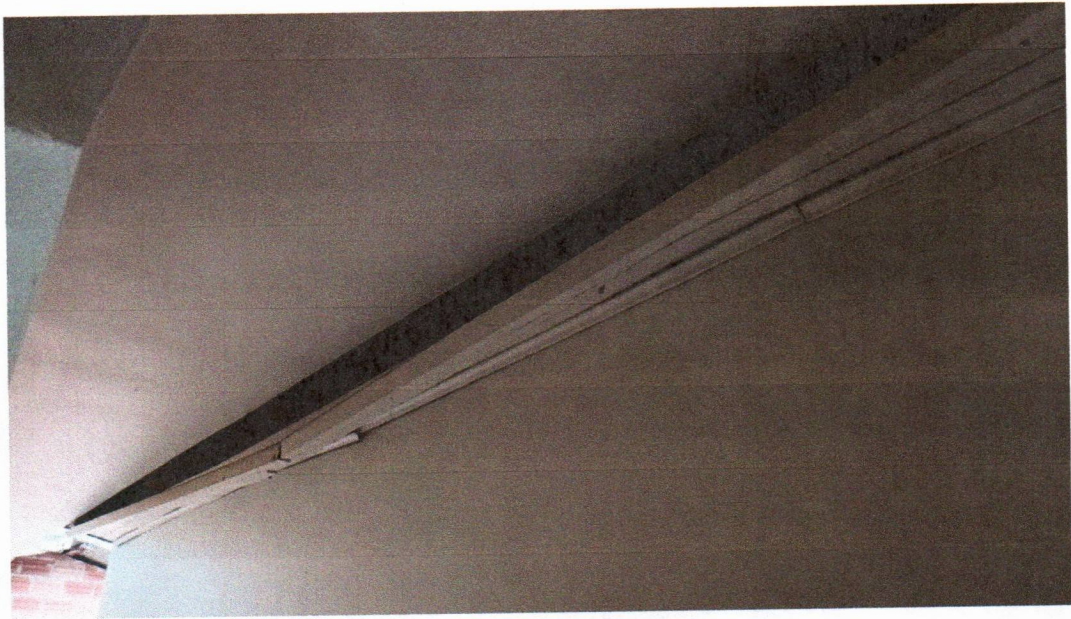


[Handwritten signature] (S)
[Handwritten signature]

F. 100



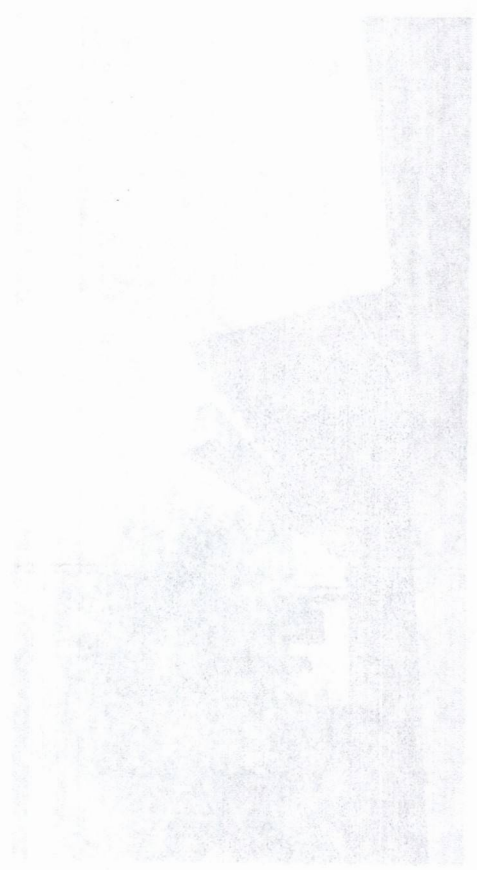
SEGUE EM ANEXO O RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS AVARIAS QUE SERÃO CONCERTADAS



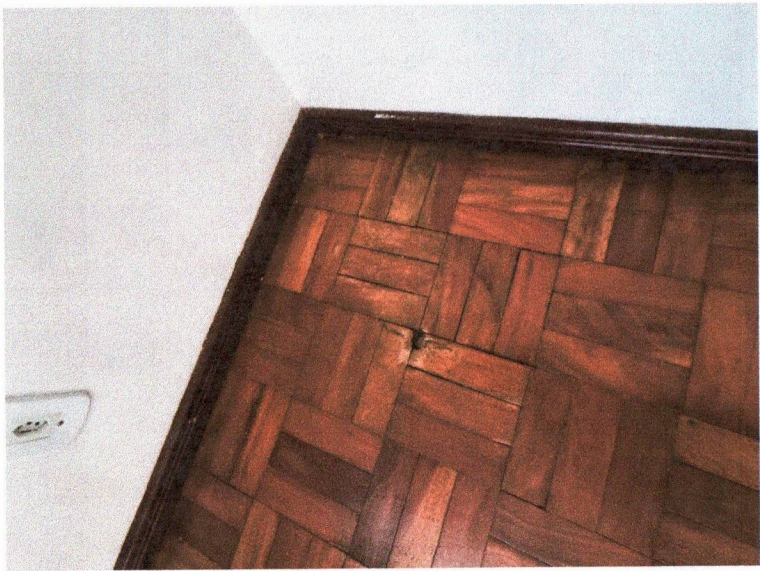
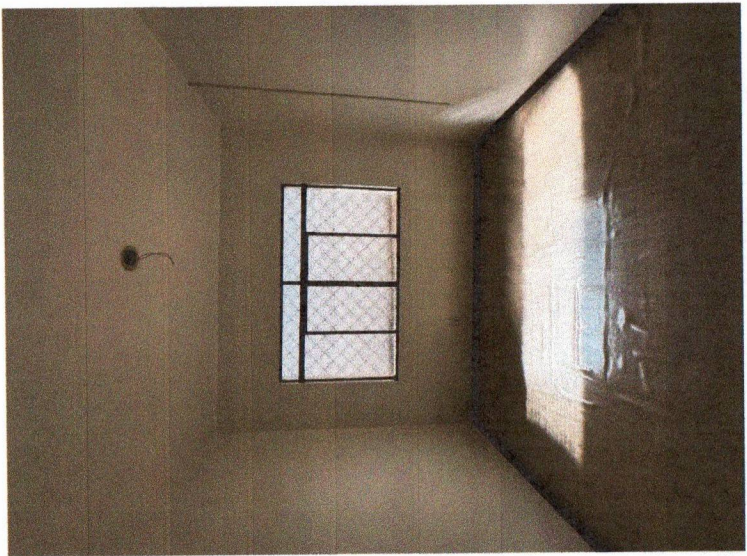
[Handwritten signature] 5

883000

SEGUIM ANEXO O RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS ATIVIDADES
SEM O CONCRETIZAS



000129

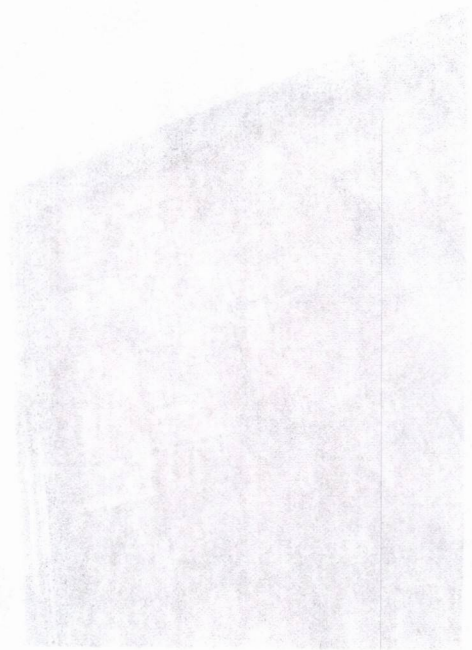
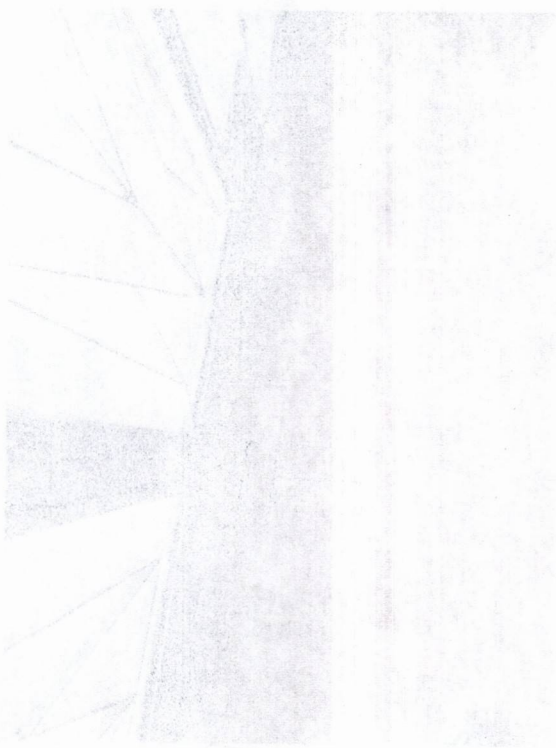
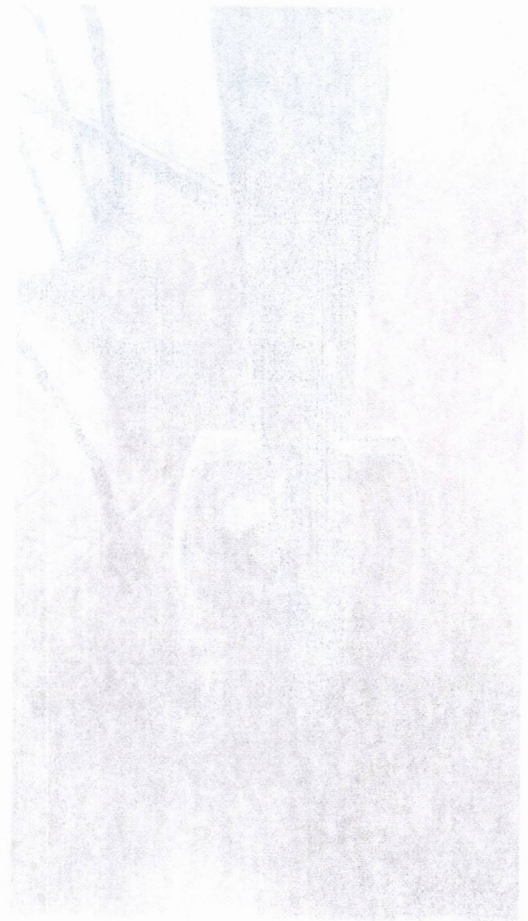
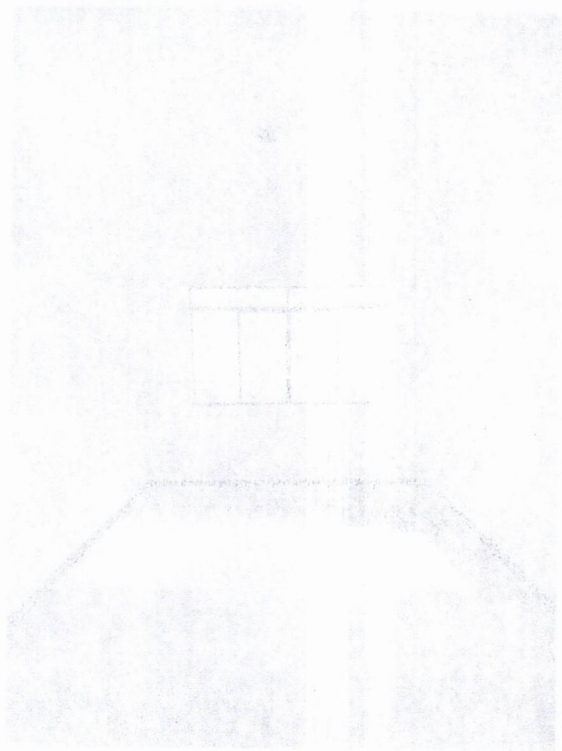


[Handwritten signature]

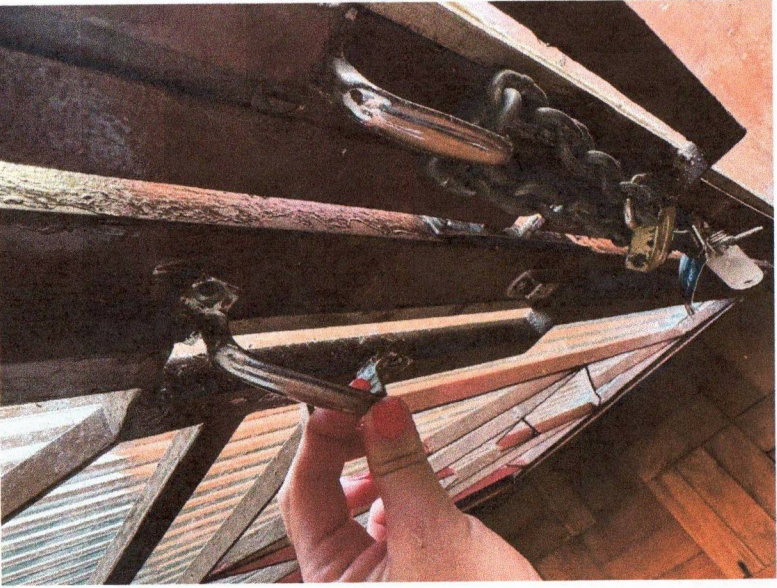
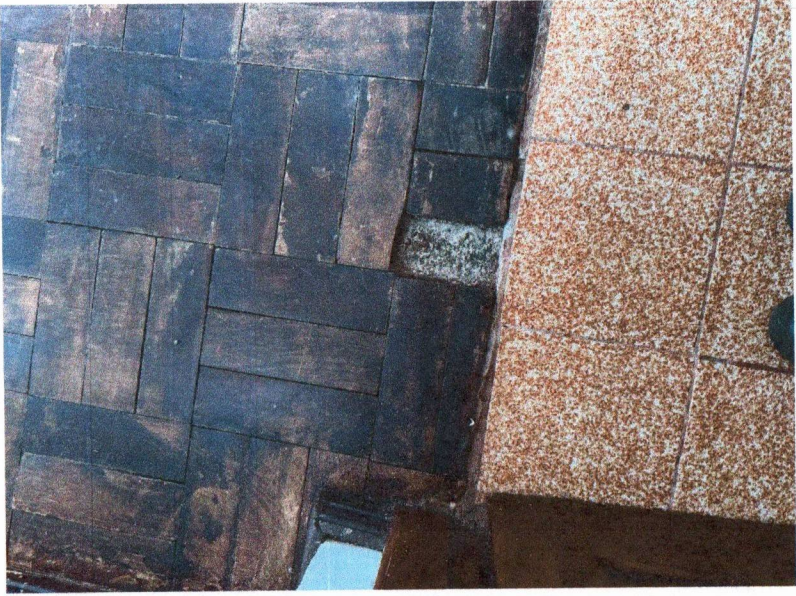
⑤

[Handwritten signature]

955011

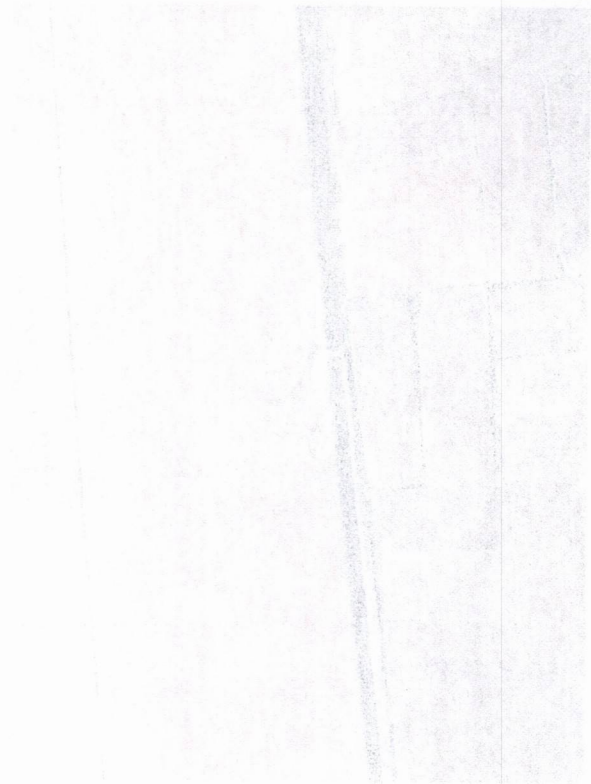
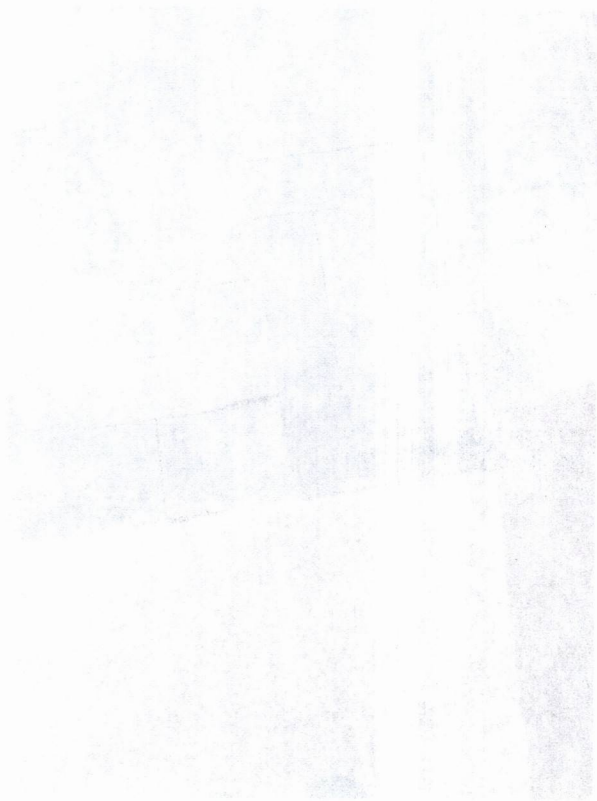


008130

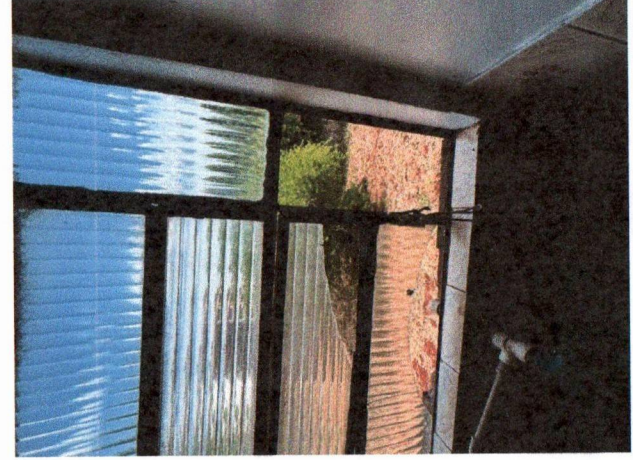
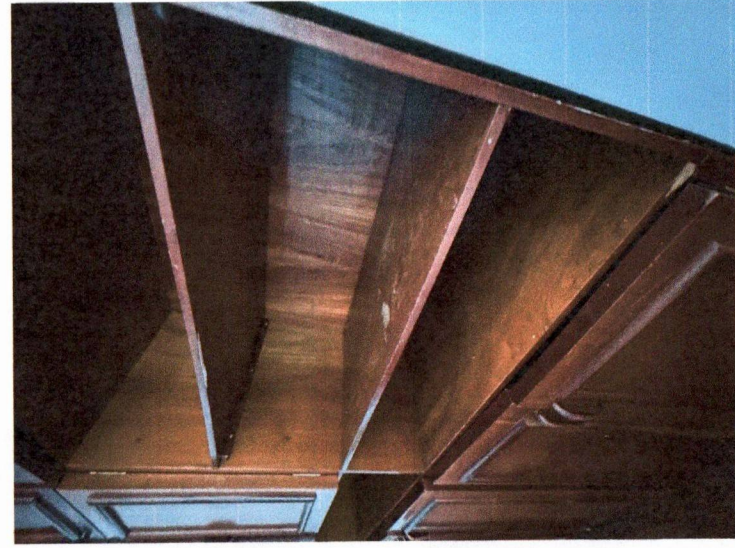


5

27
S. J. [Signature]



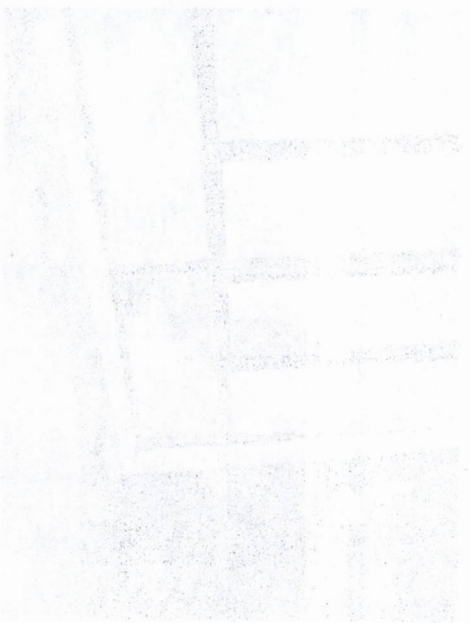
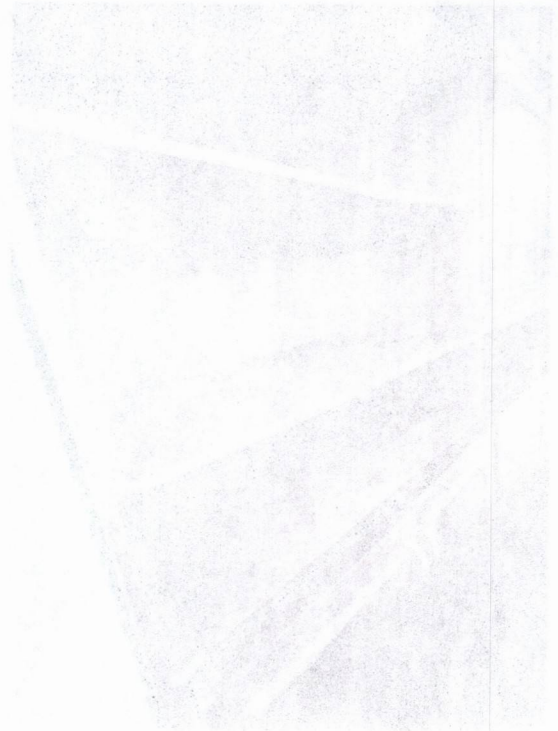
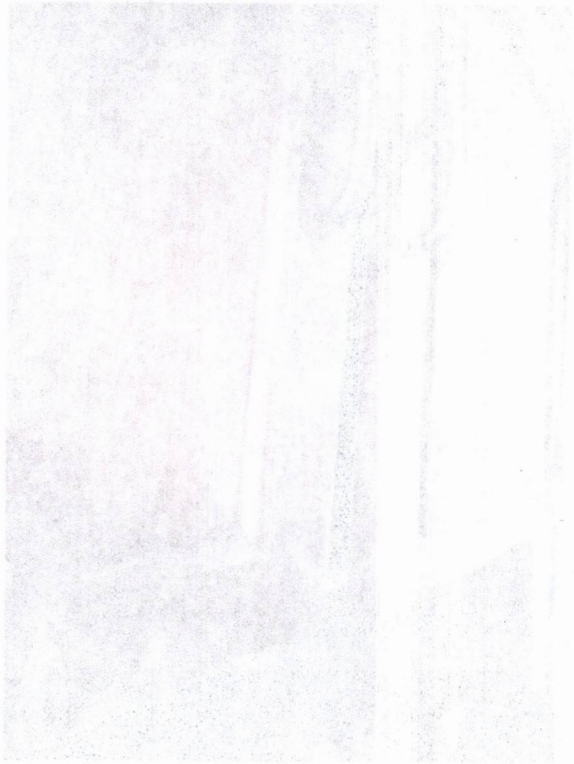
000131



9

[Handwritten signature]

13109A



**RELATÓRIO POR ESCRITO DAS FOTOS ACIMA DO QUE SERÁ REALIZADO
O CONCERTADO**

- **BEIRAL CEDENDO**
- **CALHA SOLTA**
- **TROCA DO TRINCO DA PORTA DA COZINHA**
- **REPOSIÇÃO DO BOCAL QUE ESTÁ FALTANDO EM UMA SALA**
- **TROCAS DOS TACOS DANIFICADOS**
- **CONCERTO DO TRINCO DA PORTA DE CORRER E SUBSTITUIÇÃO DO MIOLHO COM CHAVE**
- **REPOSIÇÃO DO TRINCO DO BANHEIRO DA SÚITE MENOR**
- **CONCERTO DA ABA**
- **SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS QUEBRADOS**

**PEDIMOS UM PRAZO DE 30 DIAS APARTIR DA DATA DE HOJE PARA
REALIZARMOS OS CONCERTOS DAS AVARIAS REGISTRADAS.**



5


RELATÓRIO POR ESCRITO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO REALIZADO
O CONCERTADO

- BEBIDA CERVEJA
- CERVEJA SOLTA
- TROCA DO TRINCO DA PORTA DA COZINHA
- REPOSIÇÃO DO BOCAL QUE ESTÁ FALTANDO NA SALA
- TROCA DOS TACOS DANÇADOS
- CONCERTO DO TRINCO DA PORTA DE CORREIO E SUBSTITUIÇÃO DO
MOLHO COM CHAMÉ
- REPOSIÇÃO DO TRINCO DO BANHEIRO DE SERVIÇÃO
- CONCERTO DA LATA
- SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS QUEBRADOS

RELAÇÃO DE CONCERTOS DAS ATIVIDADES REALIZADAS
PERÍODO EM PRAXE DE 30 DIAS PARTIR DA DATA DE HOJE PARA

[Handwritten signature]

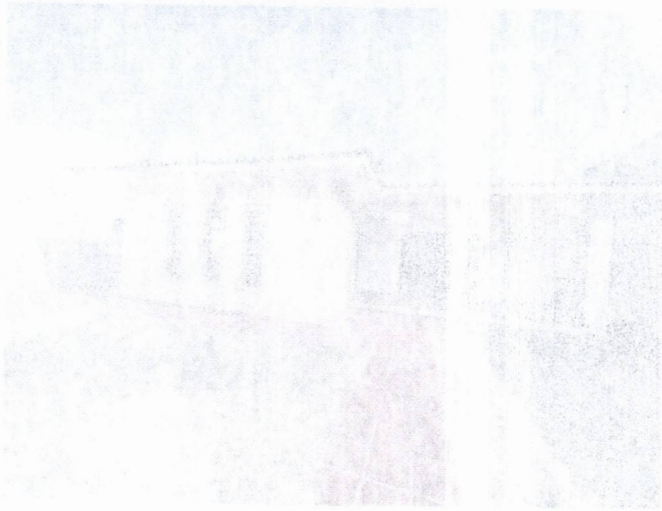
SEGUE EM ANEXO O RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ESTRUTURA



[Handwritten signature]

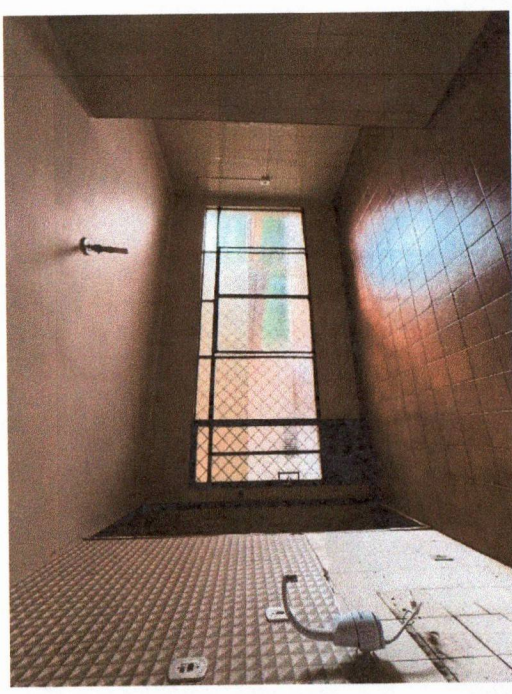
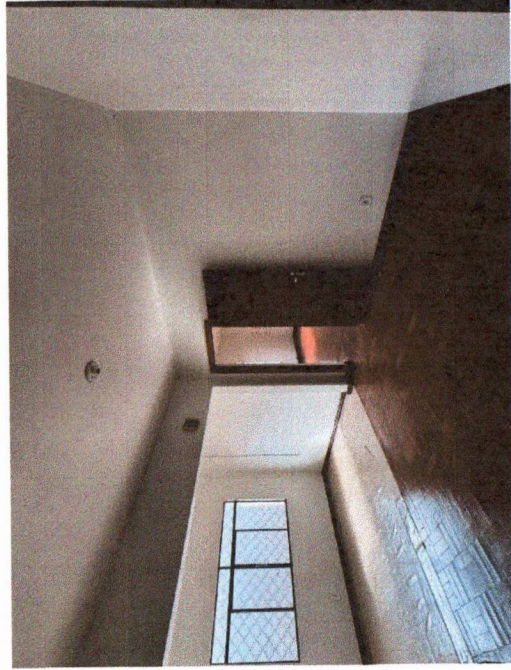
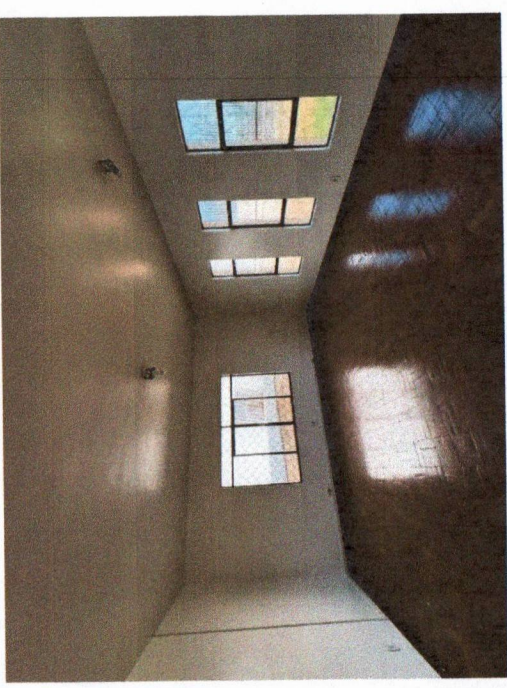
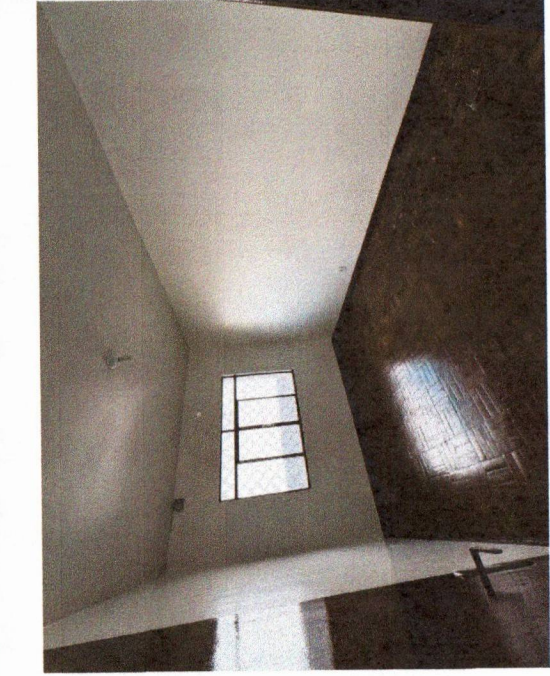
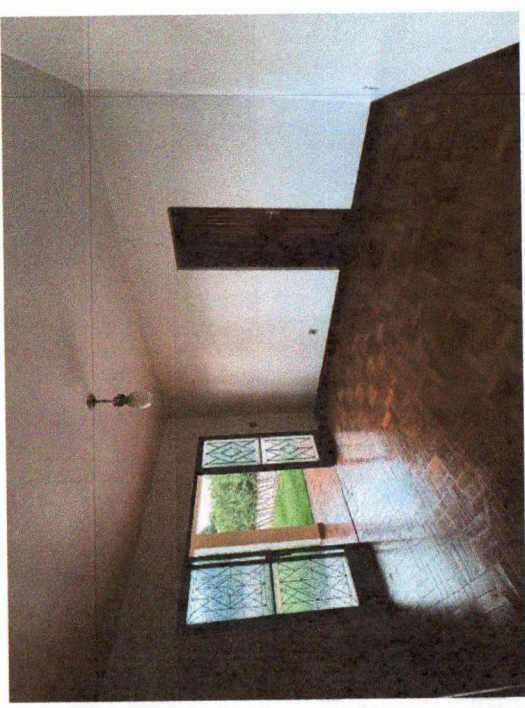
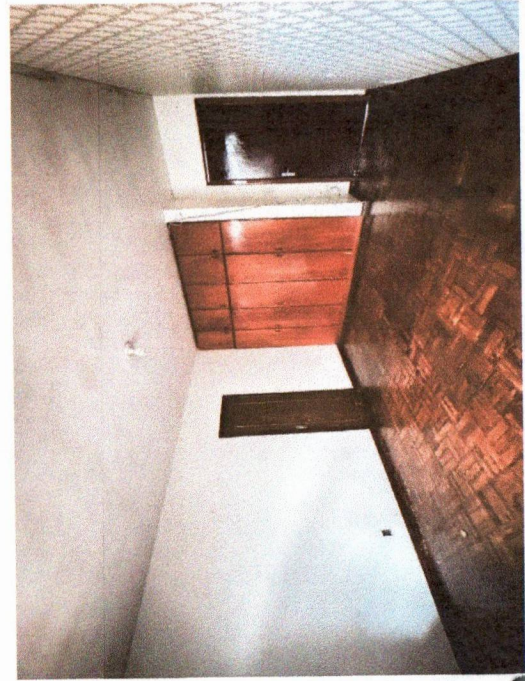
⑤
[Handwritten signature]

SEÇÃO EM AVANÇO O RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA ESTRUTURA



[Handwritten signature]

000184



31
Handwritten signature and scribbles.

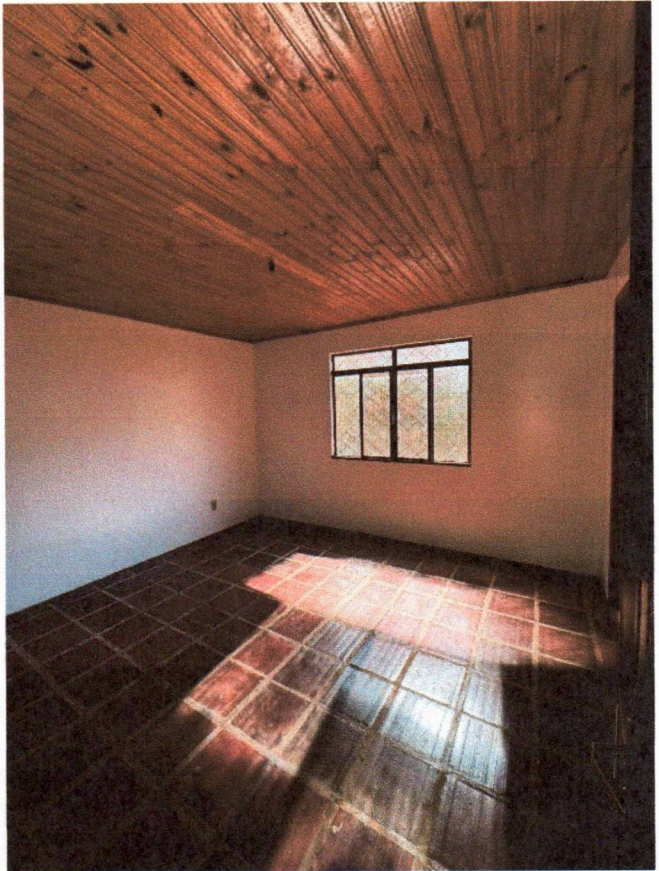
000735



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

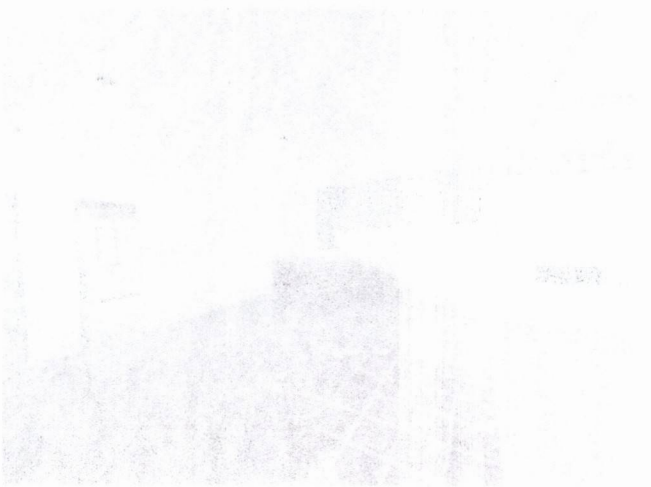
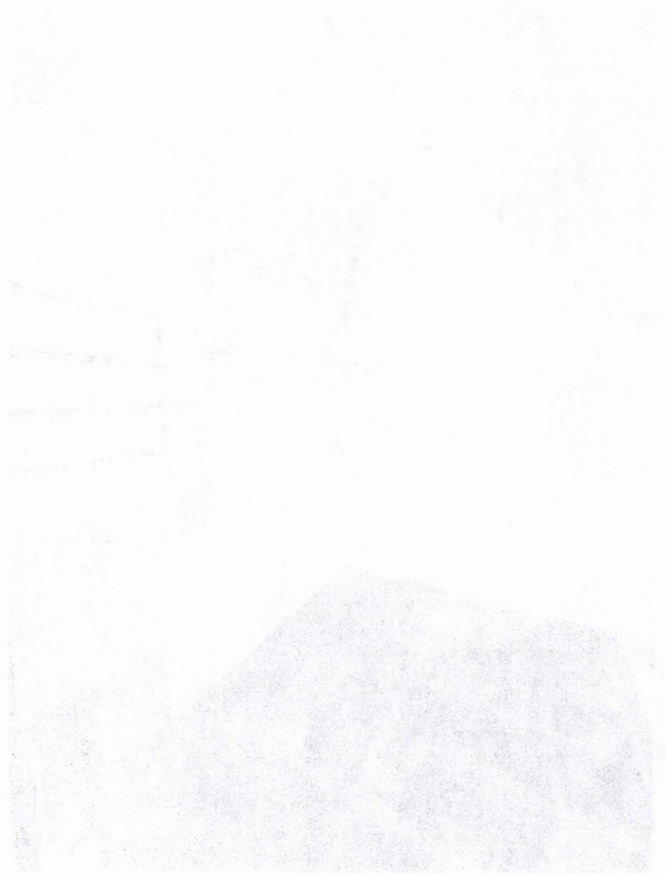
Handwritten signature in blue ink.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] (5)



Este relatório de vistoria tem por objetivo retratar o estado de conservação e funcionamento do imóvel na data de sua realização, em atendimento ao disposto no art. 22 V e art. 23, inciso III, ambos da Lei n. 8.245/91 (Lei do Inquilinato). A presente vistoria foi realizada por observação estética da construção e acabamentos, não se atendo a aspectos estruturais.



ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO

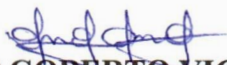
IMOBILIÁRIA MONTERICO

LOCADORA

NEIVOR KESSLER

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO



DAGOBERTO VICENTINO

DIRETOR ESPORTIVO ACAV



SANDRO EDUARDO VIEIRA SANTOS

VICE-DIRETOR ESPORTIVO ACAV



THIAGO AMANDO MARCARIAN

COORDENADOR TÉCNICO DO VÔLEI DE QUADRA DA ACAV

000187

Este relatório de revisão tem por objetivo retratar a evolução da construção e funcionamento do imóvel no âmbito da sua realização, em conformidade com o disposto no art. 22 V e art. 24 inciso III, ambos da Lei n. 8.212/91 (Lei do Inquilinato). A presente revisão foi realizada por observação direta da construção e documentos, não se tratando a respeito estrutural.

ATYOR KESSLER
PREF. DE MUNICIPAL
COO. TÁRIO

ELIANE MARIA MURRÃO BARROSO
IMOBILIÁRIA MONTEIRO
LABORA

SANDRO DE ANDRÉ FERREIRA SAATOS
VICE-DIRETOR ESPORTIVO ACVA

DAGOBERTO VICENTINO
DIRETOR ESPORTIVO ACVA

THIAGO AMARAL MARCARIA
COORDENADOR TÉCNICO DO VÔLEI DE OLÍMPIA DA ACVA



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RE-SOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpre** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício	Conta dada despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2525	15.002..27.812.2701.2135	880	3.3.90.39.00.00	De Exercício Anterior

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

000140



Município de Capanema - PR

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de janeiro de 2025.

Vanessa Trento
CRC PR 079544/O-4

Alecxandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública

000141

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.856.681/0001-36
Razão Social: ELIANE MARISA MESOMO
Endereço: AV ESPIRITO SANTO 787 SALA2 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012509012100681537

Informação obtida em 13/02/2025 07:41:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MONTERICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.856.681/0001-36

Certidão n°: 8327070/2025

Expedição: 30/01/2025, às 07:42:09

Validade: 12/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MONTERICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.856.681/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MONTERICO LTDA
CNPJ: 13.856.681/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

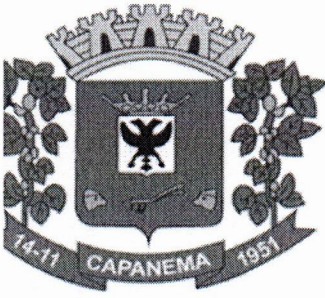
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:43:30 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **7786.4C8F.8AC3.673B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Capanema – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA PÚBLICA - SEFAZ
DEPARTAMENTO DA RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **28/02/2025**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

POSITIVA N°: 6463/2024

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: MONTERICO LTDA
ENDEREÇO: AV ESPIRITO SANTO, 787 - CENTRO - SALA 02 Capanema - PR CEP: 85760000

CONTROLE
33651

CNPJ
13.856.681/0001-36

INSCRIÇÃO
ESTADUAL

ALVARÁ
0109

CNAE / ATIVIDADES

Corretagem no aluguel de imóveis, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Pensões (alojamento), Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Outros alojamentos não especificados anteriormente, Compra e venda de imóveis próprios

Certidão emitida no dia Capanema, 30 de Dezembro de 2024.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QE3JC4X4X9PX



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000145

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035667449-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.856.681/0001-36**

Nome: **MONTERICO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000146

Município de Capanema - PR

CERTIDÃO

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 25/2024, Contrato Administrativo nº 333/2024, objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RE-SOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.** Certifico que a empresa possui a certidão Municipal POSITIVA, porem o pagamento não será efetivado enquanto a mesma não regularizar pendências no âmbito Municipal.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 30 dia(s) do mês de janeiro de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Chefe do Dpto de Contratações Públicas do
Município de Capanema



000147
~~000139~~

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 21/2025

REQUERENTE: SELOG

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: SESP

ASSUNTO: Alteração contratual. Acréscimo de quantitativo.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: locação de imóvel para estruturação e funcionamento da Casa Atleta.

EMENTA: ANÁLISE DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INTERESSE PÚBLICO. APLICAÇÃO DA LCM 14/2022. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

A SELOG encaminha para análise da PGM a solicitação de alteração contratual, pelo qual se requer a alteração do imóvel e o acréscimo de quantitativo do Contrato nº 333/2024, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 25/2024.

Constam nos autos físicos os seguintes documentos:

- I) Solicitação de alteração contratual;
- II) Declaração da SESP e da ACAV;
- III) Declaração do Contratado;
- IV) Contrato de Administração do imóvel;
- V) Cópia da matrícula;
- VI) Laudo de vistoria do imóvel.

É o relatório.

2. DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO

2.1. Considerações iniciais

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria-Geral, nos termos do § 4º do art. 45, da Lei Complementar Municipal nº 14/22 (art. 53, *caput* e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.2. Da alteração qualitativa e quantitativa do contrato

O art. 182, inciso I, alíneas "a" e "b", inciso II, alínea "b" c/c o art. 183, ambos da LCM 14/22, concede à Administração a possibilidade de alterar o contrato em questão para promover a alteração do imóvel, diante das peculiaridades do caso, assim como modificar o valor contratual realizando acréscimos, até o limite máximo de 25% do valor inicial.



000148

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza qualitativa e quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a Administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário, ainda mais quando há indicação e concordância do contratado, como é o presente caso.

No caso em análise, o aumento da quantidade do(s) objeto(s) é proporcional ao acréscimo do valor do(s) respectivo(s) contrato(s), respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%).

Por todo o exposto, considerando que a alteração que se pretende implementar qualifica-se como qualitativa (alteração do projeto e especificações) e quantitativa (acréscimo), vislumbram-se respeitados os limites definidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e, portanto, nada obsta a sua formalização, pois adequada ao caso (arts. 152, 182 e 183, todos da LCM 14/22 e, ainda, art. 124, inciso I, alínea "b" c/c o art. 125, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.3. Da minuta do termo aditivo.

Considerando-se a necessidade de adaptações no termo aditivo e da necessidade de confecção de uma nova minuta contratual, para melhor organização do processo, seguem anexas as minutas confeccionadas pela PGM.

2.4. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

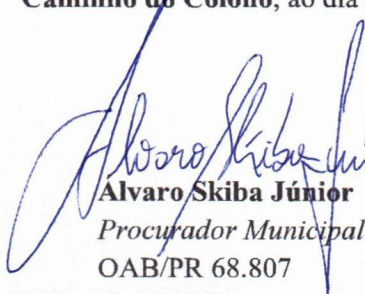
Além disso, tendo em vista o novo ano e a necessidade de acréscimo do valor contratual, no montante de R\$ 200,00 mensais, faz-se necessário o encaminhamento dos autos à SEFAZ, para que realize as adaptações orçamentárias necessárias, emita o parecer contábil, se necessário e providencie o empenho global, utilizando-se as verbas do Fundo Municipal de Defesa dos Interesses Difusos, conforme indicado no processo de contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do termo aditivo e do novo contrato, na forma das minutas anexas.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de janeiro de 2025.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. Nº 5588/2014
OAB/PR 68.807



Município de Capanema - PR

Plano de Trabalho - Conselho Municipal de Educação

Este plano tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das atividades educacionais no município de Capanema, visando à melhoria da qualidade da educação básica. O plano será elaborado em conjunto com os órgãos competentes e terá validade por um período de cinco anos, a partir de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

1.1. Da finalidade do plano de trabalho

Este plano tem como finalidade estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das atividades educacionais no município de Capanema, visando à melhoria da qualidade da educação básica.

1.2. Dos objetivos

Os objetivos deste plano são: estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das atividades educacionais no município de Capanema, visando à melhoria da qualidade da educação básica.

Este plano tem como finalidade estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das atividades educacionais no município de Capanema, visando à melhoria da qualidade da educação básica.

Este plano tem como finalidade estabelecer as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das atividades educacionais no município de Capanema, visando à melhoria da qualidade da educação básica.

2. CONCLUSÃO

Este plano de trabalho estabelece as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das atividades educacionais no município de Capanema, visando à melhoria da qualidade da educação básica.

Este plano de trabalho estabelece as diretrizes e prioridades para o desenvolvimento das atividades educacionais no município de Capanema, visando à melhoria da qualidade da educação básica.

Aviso Skiba Júnior
PROMOTOR MUNICIPAL
de Capanema - PR
Dec. N.º 008/2014
DAB/PR 00 807

Aviso Skiba Júnior
PROMOTOR MUNICIPAL
de Capanema - PR
Dec. N.º 008/2014
DAB/PR 00 807



000149

Município de Capanema - PR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2024.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa MONTERICO LTDA., também já qualificada, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 333/2024, decorrente do processo de e de acordo com o Parecer Jurídico nº 21/2025, estando as partes sujeitas as normas da LCM 14/2022 e tendo em vista o que consta nos autos da inexigibilidade de licitação nº 25/2024 e em observância a disposto no **Parecer Jurídico nº 21/2025**, resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato Administrativo nº 333/2024 passa a vigorar com a redação da minuta contratual anexa, contemplando:

- a) alteração do imóvel da locação;
- b) acréscimo do valor do locativo mensal e do valor global da contratação;
- c) alterações nas obrigações e fiscalização;
- d) inclusão do termo de vistoria detalhado como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contrato Administrativo nº 333/2024 na íntegra, com as alterações realizadas nesta oportunidade, será disponibilizado no Portal Eletrônico do Município, no seguinte endereço:

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/inexigibilidade/inexigibilidade-n-25-2024-objeto-locacao-de-imovel-para-atender-as-necessidades-da-secretaria-de-esportes-e-lazer-sesp-em-espeque-a-resolucao-n-32-2024-cmdca-que-dispoe-sobre-a-estruturacao-e-funcionamento-da-casa-atleta-do-municipio-de-capanema-pr>

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Eliane Marisa Mesomo
Sócia Administradora
Pela LOCADORA



000150

Município de Capanema - PR**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2024****“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o(a) **MONTERICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.681/0001-36, com sede na Av. Espírito Santo, nº 787, sala 02, centro, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: contato@monterico.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46-99915-3390, a seguir denominado(a) **LOCADOR(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Eliane Marisa Mesomo, CPF Nº 017.300.649-30, com função de: Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 8.245/1991** (Lei de locações de imóveis urbanos) e da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA.

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário mensal (R\$)	Preço máximo total anual (R\$)
1	69591	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	MÊS	1.400,00	16.800,00
VALOR TOTAL MÁXIMO						16.800,00

1.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1.1. Locação Residencial do Lote Urbano nº 09-A da quadra nº 04 da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 677,05 m2 (seiscentos e setenta e sete metros e cinco centímetros quadrados) com limites e confrontações descritos na inscrição municipal nº 18457 e matrícula nº 19.618 do Registro de Imóveis da Comarca Capanema/PR, com 225,64m2 (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) de área construída. Possuindo 02 suítes, 02 quartos, sala de estar, sala de jantar, sala de lareira, 2 banheiros sociais, cozinha, lavanderia, despensa, porão, garagem, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 1.065, Centro. Portador da unidade consumidora 89337000, e matrícula de água sob o nº 03575900.

1.2.1.2. O imóvel desta contratação encontra-se em nome do proprietário: VERA LUCIA TEZZA, brasileira, solteira, capaz, portadora do RG nº 3.940.400-1 e inscrita no CPF sob o nº 332.412.529-49 residente e domiciliada no município de Capanema/PR. Entretanto, o imóvel está sob administração da imobiliária **MONTERICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.681/0001-36, representada por sua Corretora de Imóveis **ELIANE MARISA MESOMO**, inscrita



00151

Município de Capanema - PR

no CPF sob o nº 017.300.649-30 e no CRECI J sob o nº 07074/PR, com endereço profissional na Av. Espírito Santo, nº 787, sala 02, Centro, na cidade de Capanema/PR.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1. O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel descrito na **cláusula 1.2.1.**

2.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do laudo de vistoria;

2.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

2.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade da edificação;

d) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação.

2.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;

2.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

2.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2. Pagar as tarifas de água e esgoto, cuja fatura será cadastrada em nome da Associação Capanema Vôlei - ACAV;

3.1.3. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, cuja fatura será cadastrada em nome da Associação Capanema Vôlei - ACAV;

3.1.4. As despesas relativas a tributos municipais incidentes sobre o imóvel, durante a locação, serão de responsabilidade do locatário, o qual poderá dar quitação em seu sistema fiscal, com fundamento neste contrato;

3.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse, realizando a limpeza do local;

3.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



000152

Município de Capanema - PR

3.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.14. Fazer um seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.15. Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

4.3. O Locatário (a) não poderá realizar obras de vulto, alterar o padrão de energia e nem modificar a estrutura do imóvel locado sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **Locadora**. Caso este consinta na realização das obras estas ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista o **Locatário (a)** qualquer tipo de indenização pelas obras ou retenção das benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desconfigurem o imóvel locado.

4.4. É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** efetuar a troca da titularidade da conta de energia elétrica no imóvel objeto desta locação para seu nome, bem como solicitar o desligamento quando da desocupação.

4.5. É obrigação do **LOCATÁRIO** realizar o teste da voltagem das tomadas antes de utilizá-las, não se responsabilizando o **LOCADOR** por eventuais estragos que possam ocorrer em razão desta.

4.6. Finda a locação será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega.

4.7. Ao término do contrato o imóvel será devolvido, não cabendo ao Município realizar qualquer reparo nas instalações hidrossanitárias, elétricas, de cabeamento estruturado ou qualquer outro reparo na estrutura em concreto armado ou metálica, salvo se sobrevierem defeitos que estes deram causa.

4.8. Deverão ser realizados todos os reparos que se fizerem necessários quando do fim da locação para a devolução do imóvel na forma em que ele foi recebido, sendo obrigatória a realização da pintura das partes do imóvel que estão sendo entregues com pintura nova, de acordo o termo de vistoria anexo.

4.9. Todos os detalhes da conservação do imóvel estão pormenorizados no termo de vistoria anexo a este contrato, o qual pormenoriza a situação atual de todas as partes do imóvel.

4.9.1. Ao final da locação, o Locatário se responsabiliza em devolver o imóvel nas condições em que o



000153

Município de Capanema - PR

recebeu, de acordo com o laudo de vistoria detalhado do imóvel.

4.9.2. O agravamento da deterioração de alguma parte do imóvel decorrente de má conservação, constatada no laudo de vistoria detalhado do imóvel anexo, não gera o dever de o Locatário reparar ou consertar essa parte, como por exemplo:

a) na hipótese de o imóvel conter vidros trincados, caso o vidro quebre durante a vigência da locação, o Locatário não será obrigado a devolver o imóvel com o vidro consertado;

b) na hipótese de o imóvel conter forros, paredes, muros, piso etc. com rachaduras ou danos, caso essas rachaduras ou danos se intensifiquem durante a vigência da locação, o Locatário não será obrigado a devolver o imóvel com essas benfeitorias consertadas;

c) na hipótese de alguma parte do imóvel (paredes, forro, muro, grades etc.) não estar com pintura nova, o Locatário não será obrigado a devolver o imóvel com novas pinturas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

5.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.

5.2. Valor total do contrato **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva utilização do imóvel**.

6.1.1. Até o dia útil anterior ao disposto na subcláusula 7.1, o LOCADOR encaminhará à SEFAZ o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente.

6.1.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

6.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação.

6.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze), a partir de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, possibilitando, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante



000154

Município de Capanema - PR

Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice de Variação dos Aluguéis Residenciais (IVAR) da Fundação Getúlio Vargas. Caso, porventura, tal índice apresente-se zerado ou negativo no período, utilizar-se-á como alternativo de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

9.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

9.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

9.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício, conforme dotação(ões) indicadas no Parecer Contábil que integra a fase interna do processo de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a)s servidor(es) indicados no Termo de Referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

11.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

11.1.5. Os Professores na Associação Capanema Vôlei - ACAV e a sua diretoria auxiliarão na fiscalização do presente instrumento, especialmente quanto às questões relacionadas à conservação e à administração do imóvel durante a vigência da locação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da LCM 14/22 e na Lei Federal nº 8.245/1991.



000155

Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2) Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

13.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na LCM 14/22.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.3. **Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o**



000156

Município de Capanema - PR

imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR via e-mail oficial.

15.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

15.8. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

15.9. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.9.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do LOCADOR, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

15.10. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do LOCADOR acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo LOCATÁRIO, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao LOCATÁRIO.

15.11. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao LOCADOR será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

15.12. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na LCM 14/22, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, na forma da LCM 14/22.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



000157

Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal
Pelo LOCATÁRIO

Eliane Marisa Mesomo
Sócia Administradora
Pela LOCADORA



000158


Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Processo de Inexigibilidade nº 25/2024, objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER – SESP, EM ESPEQUE À RE-SOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA, QUE DISPÕES SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.. Acato o Parecer Jurídico nº xxx/2023 pelo aditivo de Valor.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 30 dia(s) do mês de janeiro de 2025


Neivor Kessler
Prefeito Municipal



000159

Município de Capanema - PR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2024.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa MONTERICO LTDA., também já qualificada, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 333/2024, decorrente do processo de e de acordo com o Parecer Jurídico nº 21/2025, estando as partes sujeitas as normas da LCM 14/2022 e tendo em vista o que consta nos autos da inexigibilidade de licitação nº 25/2024 e em observância a disposto no **Parecer Jurídico nº 21/2025**, resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato Administrativo nº 333/2024 passa a vigorar com a redação da minuta contratual anexa, contemplando:

- a) alteração do imóvel da locação;
- b) acréscimo do valor do locativo mensal e do valor global da contratação;
- c) alterações nas obrigações e fiscalização;
- d) inclusão do termo de vistoria detalhado como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contrato Administrativo nº 333/2024 na íntegra, com as alterações realizadas nesta oportunidade, será disponibilizado no Portal Eletrônico do Município, no seguinte endereço:

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/inexigibilidade/inexigibilidade-n-25-2024-objeto-locacao-de-imovel-para-atender-as-necessidades-da-secretaria-de-esportes-e-lazer-sesp-em-espeque-a-resolucao-n-32-2024-cmdca-que-dispoe-sobre-a-estruturacao-e-funcionamento-da-casa-atleta-do-municipio-de-capanema-pr>

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de janeiro de 2025.

NEIVOR
KESSLER:7465
2885920

Assinado de forma
digital por NEIVOR
KESSLER:74652885920
Dados: 2025.01.31
14:01:30 -03'00'

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIANE MARISA MESOMO FLARESSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ELIANE MARISA MESOMO
Sócia Administradora
Pela LOCADORA



000160

Município de Capanema - PR**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2024****“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o(a) **MONTERICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.681/0001-36, com sede na Av. Espírito Santo, nº 787, sala 02, centro, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: contato@monterico.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 46-99915-3390, a seguir denominado(a) **LOCADOR(A)**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Eliane Marisa Mesomo, CPF Nº 017.300.649-30, com função de: Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 25/2024** e em observância às disposições da **Lei Federal nº 8.245/1991** (Lei de locações de imóveis urbanos) e da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições previstas neste instrumento.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESP

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA ATLETA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, EM OBSERVÂNCIA À RESOLUÇÃO Nº 32/2024/CMDCA.

1.2. DESCRIÇÃO DO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário mensal (R\$)	Preço máximo total anual (R\$)
1	69591	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	12	MÊS	1.400,00	16.800,00
VALOR TOTAL MÁXIMO						16.800,00

1.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.2.1.1. Locação Residencial do Lote Urbano nº 09-A da quadra nº 04 da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 677,05 m2 (seiscentos e setenta e sete metros e cinco centímetros quadrados) com limites e confrontações descritos na inscrição municipal nº 18457 e matrícula nº 19.618 do Registro de Imóveis da Comarca Capanema/PR, com 225,64m2 (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centímetros quadrados) de área construída. Possuindo 02 suítes, 02 quartos, sala de estar, sala de jantar, sala de lareira, 2 banheiros sociais, cozinha, lavanderia, despensa, porão, garagem, localizado na Rua Rio de Janeiro, nº 1.065, Centro. Portador da unidade consumidora 89337000, e matrícula de água sob o nº 03575900.

1.2.1.2. O imóvel desta contratação encontra-se em nome do proprietário: VERA LUCIA TEZZA, brasileira, solteira, capaz, portadora do RG nº 3.940.400-1 e inscrita no CPF sob o nº 332.412.529-49 residente e domiciliada no município de Capanema/PR. Entretanto, o imóvel está sob administração da imobiliária **MONTERICO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.856.681/0001-36, representada por sua Corretora de Imóveis **ELIANE MARISA MESOMO**, inscrita



Município de Capanema - PR

no CPF sob o nº 017.300.649-30 e no CRECI J sob o nº 07074/PR, com endereço profissional na Av. Espírito Santo, nº 787, sala 02, Centro, na cidade de Capanema/PR.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

2.1. O LOCADOR obriga-se a:

2.1.1. O LOCADOR deverá disponibilizar o imóvel descrito na cláusula 1.2.1.

2.1.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações do laudo de vistoria;

2.1.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

2.1.7. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

2.1.8. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.9. Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do imóvel, como, por exemplo:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade da edificação;

d) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação.

2.1.10. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema hidráulico e a rede elétrica;

2.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação;

2.1.12. Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

3.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

3.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2. Pagar as tarifas de água e esgoto, cuja fatura será cadastrada em nome da Associação Capanema Vôlei - ACAV;

3.1.3. Pagar as despesas de consumo de energia elétrica, cuja fatura será cadastrada em nome da Associação Capanema Vôlei - ACAV;

3.1.4. As despesas relativas a tributos municipais incidentes sobre o imóvel, durante a locação, serão de responsabilidade do locatário, o qual poderá dar quitação em seu sistema fiscal, com fundamento neste contrato;

3.1.5. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse, realizando a limpeza do local;

3.1.6. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;



000162

Município de Capanema - PR

3.1.7. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

3.1.8. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.9. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.10. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

3.1.11. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

3.1.12. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.13. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.14. Fazer um seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.15. **Fica dispensado o recolhimento de impostos, taxas e contribuições, de origem municipal, incidentes sobre o imóvel durante o período de locação previsto neste instrumento contratual, bem como de possíveis prorrogações.**

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

4.1.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

4.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

4.3. O Locatário (a) não poderá realizar obras de vulto, alterar o padrão de energia e nem modificar a estrutura do imóvel locado sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **Locadora**. Caso este consinta na realização das obras estas ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista o **Locatário (a)** qualquer tipo de indenização pelas obras ou retenção das benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desconfigurem o imóvel locado.

4.4. É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** efetuar a troca da titularidade da conta de energia elétrica no imóvel objeto desta locação para seu nome, bem como solicitar o desligamento quando da desocupação.

4.5. É obrigação do **LOCATÁRIO** realizar o teste da voltagem das tomadas antes de utilizá-las, não se responsabilizando o **LOCADOR** por eventuais estragos que possam ocorrer em razão desta.

4.6. Finda a locação será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega.

4.7. Ao término do contrato o imóvel será devolvido, não cabendo ao Município realizar qualquer reparo nas instalações hidrossanitárias, elétricas, de cabeamento estruturado ou qualquer outro reparo na estrutura em concreto armado ou metálica, salvo se sobrevierem defeitos que estes deram causa.

4.8. Deverão ser realizados todos os reparos que se fizerem necessários quando do fim da locação para a devolução do imóvel na forma em que ele foi recebido, sendo obrigatória a realização da pintura das partes do imóvel que estão sendo entregues com pintura nova, de acordo o termo de vistoria anexo.

4.9. Todos os detalhes da conservação do imóvel estão pormenorizados no termo de vistoria anexo a este contrato, o qual pormenoriza a situação atual de todas as partes do imóvel.

4.9.1. Ao final da locação, o Locatário se responsabiliza em devolver o imóvel nas condições em que o



Município de Capanema - PR

recebeu, de acordo com o laudo de vistoria detalhado do imóvel.

4.9.2. O agravamento da deterioração de alguma parte do imóvel decorrente de má conservação, constatada no laudo de vistoria detalhado do imóvel anexo, não gera o dever de o Locatário reparar ou consertar essa parte, como por exemplo:

- a) na hipótese de o imóvel conter vidros trincados, caso o vidro quebre durante a vigência da locação, o Locatário não será obrigado a devolver o imóvel com o vidro consertado;
- b) na hipótese de o imóvel conter forros, paredes, muros, piso etc. com rachaduras ou danos, caso essas rachaduras ou danos se intensifiquem durante a vigência da locação, o Locatário não será obrigado a devolver o imóvel com essas benfeitorias consertadas;
- c) na hipótese de alguma parte do imóvel (paredes, forro, muro, grades etc.) não estar com pintura nova, o Locatário não será obrigado a devolver o imóvel com novas pinturas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 5.1. O valor do aluguel mensal é de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.
- 5.2. Valor total do contrato **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o respectivo **5º (quinto) dia útil do mês subsequente à efetiva utilização do imóvel**.

6.1.1. Até o dia útil anterior ao disposto na subcláusula 7.1, o LOCADOR encaminhará à SEFAZ o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente.

6.1.2. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

6.2. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicados pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação.

6.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze)**, a partir de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, possibilitando, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

7.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante



000164

Município de Capanema - PR

Termo, precedido de vistoria do imóvel.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

7.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

7.2.2. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data do término da vigência do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

8.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada o LOCATÁRIO a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O Reajuste para locação será calculado sempre pelo Índice de Variação dos Aluguéis Residenciais (IVAR) da Fundação Getúlio Vargas. Caso, porventura, tal índice apresente-se zerado ou negativo no período, utilizar-se-á como alternativo de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

9.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

9.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

9.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício, conforme dotação(ões) indicadas no Parecer Contábil que integra a fase interna do processo de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a)(s) servidor(es) indicados no Termo de Referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

11.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

11.1.5. Os Professores na Associação Capanema Vôlei - ACAV e a sua diretoria auxiliarão na fiscalização do presente instrumento, especialmente quanto às questões relacionadas à conservação e à administração do imóvel durante a vigência da locação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da LCM 14/22 e na Lei Federal nº 8.245/1991.

000165



Município de Capanema - PR

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

b.2) Compensatória de até **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capanema, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

13.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na LCM 14/22.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

15.3. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o



Município de Capanema - PR

000166

imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.3.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**), segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

15.4. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.5. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR via e-mail oficial.

15.6. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

15.8. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

15.9. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.9.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do LOCADOR, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

15.10. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do LOCADOR acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo LOCATÁRIO, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao LOCATÁRIO.

15.11. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao LOCADOR será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

15.12. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na LCM 14/22, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, na forma da LCM 14/22.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

000167



Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de janeiro de 2025.

NEIVOR
KESSLER:74652
885920

Assinado de forma digital
por NEIVOR
KESSLER:74652885920
Dados: 2025.01.31
13:59:47 -03'00'

Neivor Kessler
Prefeito Municipal
Pelo LOCATÁRIO



Eliane Marisa Mesomo
Sócia Administradora
Pela LOCADORA



000168

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Auri Baierle

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Auri Baierle

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer Interino: Edemir Zandomênic Junior

Secretário(a) da Família e Evolução Social Interino: Auri Baierle

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

Retificação de Publicação

Na Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema do dia 29/01/2025, página 3 e Edição 1617.

Na Publicação do 1º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2024- PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EX-

CEPCIONAIS DE CAPANEMA.

Onde Lia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica aditivado o Termo de Fomento nº 02/2024 até 20/04/2025. Objeto: Aplicação de Verbas SUS, provenientes do Decreto Estadual nº 12.888/2022 e da Portaria GM/MS nº 96/2023, na realização e ou aperfeiçoamento de serviços pela APAE na área da Saúde

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica aditivado o Prazo de Execução do Termo de Fomento nº 02/2024 até 20/04/2025. Objeto: Aplicação de Verbas SUS, provenientes do Decreto Estadual nº 12.888/2022 e da Portaria GM/MS nº 96/2023, na realização e ou aperfeiçoamento de serviços pela APAE na área da Saúde

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 31 de janeiro de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2024.

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa MONTERICO LTDA., também já qualificada, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 333/2024, decorrente do processo de e de acordo com o Parecer Jurídico nº 21/2025, estando as partes sujeitas as normas da LCM 14/2022 e tendo em vista o que consta nos autos da inexigibilidade de licitação nº 25/2024 e em observância a disposto no Parecer Jurídico nº 21/2025, resolvem celebrar este TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato Administrativo nº 333/2024 passa a vigorar com a redação da minuta contratual anexa, contemplando:

- alteração do imóvel da locação;
- acréscimo do valor do locativo mensal e do valor global da contratação;
- alterações nas obrigações e fiscalização;
- inclusão do termo de vistoria detalhado como anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contrato Administrativo nº 333/2024 na íntegra, com as alterações realizadas nesta oportunidade, será disponibilizado no Portal Eletrônico do Município, no seguinte endereço:

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/inexigibilidade/inexigibilidade-n-25-2024-objeto-locacao-de-imovel-para-atender-as-necessidades-da-secretaria-de-esportes-e-lazer-sesp-em-espeque-aresolucao-n-32-2024-cmd-ca-que-dispoe-sobre-a-estruturacao-e-funcionamento-da-casa-atleta-do-municipio-decapanema-pr>

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 30 de janeiro de 2025.



Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Eliane Marisa Mesomo
Sílica Administradora Pela LOCADORA

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69647	DIETA ENTERAL, LÍQUIDO, ENTERAL OU ORAL, HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEÍCA, CASEINATO E/OU PTN SR. LEITE, MALTOSE/OU SACAROSE E/OU XAROPE GLICOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VITAMINAS E MINERAIS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN, C/SABOR EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML. (BR042647).	500,00	LATA	21,90	10.950,00
2	69648	DIETA ENTERAL, MÓDULO DE CHO, PÓ, ENTERAL OU ORAL, AMIDO E/OU MALTODEXTRINA, ISENTO GLÚTEN, LACT, SACAROSE. (BR0403932).	150,00	LATA	27,30	4.095,00
3	69649	DIETA INFANTIL, A PARTIR 6º MÊS, PÓ, ENTERAL OU ORAL, SORO LEITE E CA SEI-NA, MALTODEXTRINA, LACTOSE, ÓLEOS VEGETAIS, VIT, MINE FIBRAS, ISENTO GLÚTEN, C/ LC PUHAS E NUCLEOTÍDEOS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800 G. (BR0436761).	300,00	LATA	63,00	18.900,00

Total: R\$ 33.945,00 (Trinta e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais)

Art. 99. É dispensável a licitação:

- a) De acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022
b) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (DECRETO Nº 7.343, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratados:

NOME DO CREDOR: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

CNPJ: 11.327.892/0001-56

ENDEREÇO: RUA IRMÃO CIRILO, Nº 1790, BAIRRO JARDIM SEMINÁRIO

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO PR -CEP: 85605-575

TELEFONE: 46-99906-6717- E-MAIL: claudete_gabi@hotmail.com

NOME DO CREDOR: A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA

CNPJ: 11.138.620/0001-08

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM NABUCO, 205, BAIRRO ZONA 04

CIDADE: MARINGÁ PR- CEP: 87014-100

TELEFONE: 44-30296988-E-MAIL: mixsaudemga.com.br

NOME DO CREDOR: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 03.612.312/0004-97

ENDEREÇO: RUA JUDITE MELO DOS SANTOS, 131, BAIRRO INDUSTRIAL

CIDADE: SÃO JOSE SC- CEP: 88104-765

TELEFONE: 11-5089-2023-E-MAIL: licitacoes.sp@nutriport.com.br

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Data da Assinatura: 30/01/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A C MATERIAIS MEDICOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 4.095,00 (Quatro Mil e Noventa e Cinco Reais)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Data da Assinatura: 30/01/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: CLAUDETE DOS SANTOS POSSAMAI & CIA LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 10.950,00 (Dez Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

Data da Assinatura: 30/01/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: NUTRIPORT COMERCIAL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DESTINADOS À PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 18.900,00 (Dezoito Mil e Novecentos Reais)

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO N.º 7.723, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a atualização de valores da Lei Municipal nº 1.795/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no art. 123, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Capanema e no art. 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 1.795/2021;

Considerando a adoção do percentual acumulado do IPCA entre dezembro de 2023 e novembro de 2024,